

Aula 00

*SES-DF (Farmacêutico) - Conhecimentos
Específicos 2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Rafaela Gomes

08 de Abril de 2021

Sumário

<i>Apresentação da aula.....</i>	<i>6</i>
<i>Lei 3.820/1960, Decreto 85.878/1981 e Resolução 596/2014.....</i>	<i>8</i>
<i>Lei 3.820/1960</i>	<i>8</i>
<i>Disposições Preliminares</i>	<i>8</i>
<i>Capítulo I – Do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia</i>	<i>8</i>
<i>Capítulo II – Dos Quadros e Inscrições.....</i>	<i>17</i>
<i>Capítulo IV – Das Penalidades e sua Aplicação.....</i>	<i>22</i>
<i>Capítulo V – Da Prestação de Contas.....</i>	<i>23</i>
<i>Decreto 85.878/1981</i>	<i>26</i>
<i>Resolução 596/2014 – Anexo I (Código de Ética Farmacêutica)</i>	<i>31</i>
<i>Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais</i>	<i>33</i>
<i>Capítulo II – Dos Direitos.....</i>	<i>36</i>
<i>Capítulo III – Dos Deveres</i>	<i>40</i>
<i>Capítulo IV – Das Proibições</i>	<i>45</i>
<i>Capítulo V – Da Publicidade e dos Trabalhos científicos</i>	<i>52</i>
<i>Resolução 596/2014 – Anexo II (Código de Processo Ético)</i>	<i>53</i>
<i>Capítulo I – Do Processo</i>	<i>53</i>
<i>Capítulo IX – Dos Prazos</i>	<i>56</i>
<i>Resolução 596/2014 – Anexo III (Estabelece infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares).....</i>	<i>58</i>
<i>Questões Comentadas.....</i>	<i>63</i>



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso de Conhecimentos Específicos para o cargo de Farmacêutico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) 2020 Pré-Edital** em teoria e questões.

A nossa proposta é um curso voltado para os principais tópicos cobrados em concursos da área, com foco no último edital do SES-DF, com aulas em PDF abordando os diversos assuntos e contendo várias questões atuais sobre os temas tratados.

Portanto, o estudo será focado no conteúdo recorrente em provas de concursos da área com material de fácil leitura, compreensão e assimilação. Vale ressaltar, que sempre que necessário, o conteúdo será aprofundado e ao final de cada tópico iremos testar o conhecimento adquirido através de questões.

Além disso, ao final de todas as aulas, teremos questões de concursos recentes cuidadosamente selecionadas e comentadas para avaliar nosso aprendizado. Destaco que é de extrema importância revisar o conteúdo de forma objetiva.

Por outro lado, nosso curso também contará com videoaulas que irão abordar os assuntos mais relevantes dos nossos livros digitais. Recomendo que vocês assistam as videoaulas como material de apoio para sanar possíveis dúvidas remanescentes do material em PDF.

Em caso de dúvidas, vocês podem recorrer ao fórum de dúvidas na área do aluno. Estarei disponível por lá para sanar quaisquer dúvidas.

Vamos em frente! Bom estudo!

Prof. Rafaela Gomes



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá caro aluno,

Meu nome é Rafaela Gomes. Eu sou farmacêutica industrial formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), tenho mestrado e doutorado em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde com ênfase em Farmacologia pela mesma instituição.

Sou apaixonada pela área de pesquisa e ensino desde da graduação, por isso fui monitoria de diversas disciplinas durante a minha formação. Eu me dedico a área acadêmica há 7 anos, lecionei diversas aulas para graduação, durante o estágio docência da minha pós-graduação (mestrado e doutorado) e algumas aulas como professora convidada em cursos de residência.

Fui aprovada para cargo de nível técnico em farmácia no final da faculdade, tendo atuado nas áreas de farmácia hospital e laboratório de pesquisa. Atualmente exerço o cargo de Farmacêutica numa instituição federal de ensino atuando na área de suporte a pesquisa.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: profrafaelagomes@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/profrrafaelagomes>



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas do nosso Curso de Conhecimentos Específicos de Farmacêutico para Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) 2020 Pré-Edital:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Legislação Farmacêutica I – Resolução 596/2014 (Código de Ética da Profissão Farmacêutica), Lei Federal 3.820/1960, Decreto Federal 85.878/1981	17/07/20
Aula 01	Legislação Farmacêutica II – Lei Federal 5.991/1973, Decreto Federal 74.170/1974, Lei Federal 6.360/1976	24/08/20
Aula 02	Farmacodinâmica, Farmacocinética e Vias de administração	08/09/20
Aula 03	Farmacologia do Sistema Nervoso Central e do Sistema Nervoso Autônomo - Principais fármacos e mecanismos de ação	22/09/20
Aula 04	Farmacologia do Sistema Cardiovascular - Principais fármacos e mecanismos de ação	06/10/20
Aula 05	Farmacologia e Farmacoterapia dos anti-inflamatórios e dos antimicrobianos	20/10/20
Aula 06	Farmacologia e Farmacoterapia dos antineoplásicos e antirretrovirais	03/11/20
Aula 07	Farmacologia do Sistema Endócrino - Principais fármacos e mecanismos de ação	17/11/20
Aula 08	Assistência Farmacêutica, Política Nacional de Medicamentos, Política Nacional de Assistência Farmacêutica, Assistência Farmacêutica nos Diversos Níveis de Complexidade	01/12/20
Aula 09	Interações Medicamentosas, Uso Racional de Medicamentos, Reações Adversas a Medicamentos, Farmacovigilância, Farmacoepidemiologia, Farmacoeconomia	15/12/20
Aula 10	Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica - Formas Farmacêuticas (sólidas, líquidas, semissólidas e estéreis), Mecanismos de Liberação de Fármacos	30/12/20
Aula 11	Medicamentos de Referência, Similares, Genéricos, Excepcionais, Dispensação de Medicamentos Sujeitos à Controle Especial, Uso Racional de Antimicrobianos	13/01/21
Aula 12	Boas Práticas de Manipulação e Fabricação de Medicamentos, Manipulação de estéreis, Controle e Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde	27/01/21
Aula 13	Cálculos Farmacêuticos	10/02/21
Aula 14	Farmácia Hospitalar, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Farmácia Clínica, Atenção Farmacêutica	24/02/21



Aula 15	Quimioterapia, Terapia de nutrição enteral e parenteral, Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional	10/03/21
----------------	---	----------

Essa é a distribuição das aulas ao longo do nosso curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, em função de questões didáticas ou alterações pós-edital. De qualquer forma, sempre que houver alterações no cronograma do curso, vocês serão previamente informados, com a devida justificativa.



APRESENTAÇÃO DA AULA

Vamos iniciar nosso curso com a aula 00, abordando um dos temas mais recorrentes em provas para área de Farmácia: **Legislação Farmacêutica**.

Na aula de hoje, vamos estudar a **Lei 3.820/1960 (Cria o CFF e CRF)**, o **Decreto 85.878/1981** e a Resolução do CFF nº **596/2014 (Código de Ética da Profissão Farmacêutica)**. Vale ressaltar, que dentre os dispositivos legais que abordaremos na aula, o mais cobrado é o código de ética da profissão farmacêutica. Todos os profissionais que exercem atividades farmacêuticas têm que estudar o código de ética, pois é norma essencial para exercício da profissão. A partir da análise sobre o banco de questões de código de ética, observei que as questões cobram mais a letra da lei a respeito dos direitos, deveres e proibições dos farmacêuticos.

Vale destacar, que a lei deve ser acessada através do site do Planalto, que é o site oficial onde as leis são publicadas e disponibilizadas na internet (www.planalto.gov.br). Lá vocês encontrarão as leis atualizadas para baixar e imprimir. Quanto a resolução do CFF nº 596/2014, a mesma pode ser acessada através do site do Conselho Federal de Farmácia (CFF), fonte confiável e atualizada das resoluções. Ressalte-se que, para os que preferem estudar com material físico, é possível imprimir a lei e o código de ética para estudar sublinhando os artigos mais importantes que eu indicarei ao longo da aula.

Na nossa aula, abordaremos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas mais recorrentes nas provas de concurso para compreendê-los de tal forma que sejamos capazes de responder com segurança as questões que surgirem. Entretanto, como não abordaremos todos os artigos e incisos, recomendo que vocês façam a leitura da lei completa pelo menos duas vezes antes da sua prova, para caso alguma banca inove na cobrança do conteúdo das questões. No caso do código de ética, sugiro que você leia mais vezes e revise os pontos mais importantes que irei destacar, pois trata-se de um tema muito cobrado.

Para a elaboração da aula, foram utilizadas as versões atualizadas das seguintes Leis:

- Lei 3.820/1960
- Decreto 85.878/1981
- Resolução do CFF nº 596/2014

Vamos caminhar juntos com explicações, comentários e situações hipotéticas que irão nos auxiliar a compreender melhor cada artigo importante das legislações mencionadas. Por último, com auxílio das questões, vamos compreender como as



legislações são cobradas pela banca, revisando o conteúdo estudado e percebendo quais pontos precisamos revisar.

Vamos juntos?

Boa aula.

Prof. Rafaela Gomes.



LEI 3.820/1960, DECRETO 85.878/1981 E RESOLUÇÃO 596/2014

Lei 3.820/1960

Disposições Preliminares

A lei 3.820/1960 cria o **Conselho Federal de Farmácia (CFF)** e o **Conselho Regional de Farmácia (CRF)** e dá outras providências. Os conselhos são dotados de **personalidade jurídica de direito público** e tem **autonomia financeira e administrativa**. Mas professora, o que significa essa autonomia? Os conselhos tem autonomia para gerir seus recursos humanos e financeiros. E qual seria a função dos conselhos? Zelar pela fiel observância dos **princípios da ética** e **da disciplina** da classe dos que exercem **atividades profissionais farmacêuticas** no País (Art. 1º).

Capítulo I – Do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia

Como disposto na Art. 2º do Capítulo, o Conselho Federal de Farmácia é o **órgão supremo** dos Conselhos Regionais. E como isso funciona na prática? Na prática o CFF vai atuar definindo normativas, as quais devem ser seguidas pelas Conselhos Regionais e seus respectivos inscritos. Portanto, atua como **instância máxima** na observância dos princípios da **ética** e da **disciplina** no exercício das **atividades profissionais farmacêuticas**. Vale ressaltar, que o CFF tem jurisdição em **todo território nacional**, ou seja, o poder legal que lhe compete é exercido em todo o território brasileiro com **sede** no **Distrito Federal** (Art. 2º).

Professora, quantos **membros** fazem parte do **CFF**? O CFF será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais. Atualmente, são **27** Conselhos Regionais, portanto, temos 27 membros (27 conselheiros federais) que constituem o CFF. Cada um dos **conselheiros federais** será eleito em seu **estado de origem**, juntamente com um **suplente**. A eleição ocorre através de voto **direto** e **secreto**, por **maioria simples**, exigido o **comparecimento** da **maioria absoluta dos inscritos** (Art. 3º).

Ficaram confusos com os termos de **maioria simples** e **maioria absoluta**? Então vamos esclarecer esses termos. Para que um conselheiro federal seja eleito junto a seu Conselho Regional (CR), é necessário que votem na eleição a **maioria absoluta** dos **profissionais inscritos** no referido Conselho Regional. Hipoteticamente pensando em CR que tenha 100.000 inscritos precisam que votem 50.000 mais 1 inscritos (50.001 – maioria absoluta dos inscritos) para que a **eleição seja válida**. Dentre os 50.001 votos, é eleito o conselheiro que obtiver 25.000 votos mais 1 (25.001), maioria simples dos votos.



Vale destacar que o conselheiro federal que **faltar a três reuniões plenárias consecutivas** do CFF, **sem prévia licença** do conselho, **perderá o mandato**. No caso de **ausência** do conselheiro, este é representado pelo **suplente** na reunião plenária (Art. 3º, parágrafo 2º). Lembrem-se que essa perda de mandato só ocorre caso o membro conselheiro não esteja de licença previamente autorizada e após **3 ausências consecutivas**.

Segundo a lei 3.620/1960, quem pode ser eleito como **conselheiro federal**? O mandato dos membros do conselho é **privativo** do **profissional farmacêutico** de **nacionalidade brasileira**. Nesse ponto vale salientar que pode ser farmacêutico brasileiro nato ou naturalizado. Além disso, o mandato é **gratuito**, meramente **honorífico** e terá duração de **4 anos**. Portanto, o farmacêutico não será remunerado para atuar como conselheiro federal.

Por outro lado, o mandato da **diretoria** do CFF terá duração de **2 anos** e seus membros serão eleitos através do **voto direto** e **secreto**, por **maioria absoluta**. Sendo assim, nesse caso são necessários 14 votos para eleger os membros da diretoria (metade mais 1 do total de conselheiros federais – 27). A votação ocorrerá em **sessão plenária única** e o mandato da diretoria terá duração de 2 anos. A diretoria será composta de **Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro**.



Eleição Conselheiro Federal	Eleição Diretoria do CF
Voto direto e secreto. Membros eleitos por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos no respectivo CR.	Voto direto e secreto. Membros eleitos por maioria absoluta dos conselheiros federais em sessão plenária única.
Mandato de 4 anos	Mandato de 2 anos
Requisitos: farmacêutico, nacionalidade brasileira, mandato gratuito e meramente honorífico.	Membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral e Tesoureiro.

Ainda, no capítulo I da lei 3.820/1960 estão dispostas as **atribuições do CFF** (Art. 6) e as **atribuições dos Conselhos Regionais** (Art. 10). Esses artigos são muito abordados em provas que, em geral, cobram a letra da lei. Sendo assim, trouxe para nossa aula, o artigo completo e discutiremos em seguida alguns artigos mais cobrados nos concursos.





Art. 6º – São atribuições do Conselho Federal

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro;
- c) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação;
- d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimí-las;
- e) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- f) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;
- g) expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;
- h) propor às autoridades competentes as modificações que se tornarem necessárias à regulamentação do exercício profissional, assim como colaborar com elas na disciplina das matérias de ciência e técnica farmacêutica, ou que, de qualquer forma digam respeito à atividade profissional;
- i) organizar o Código de Deontologia Farmacêutica;
- j) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico;
- k) realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional;



- l) ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestada em escola ou instituto oficial;
- m) expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de farmácia, conforme as necessidades futuras;
- n) regulamentar a maneira de se organizar e funcionarem as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
- o) fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição;
- p) zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;
- r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional.

Parágrafo único - As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

As alíneas "a" e "c" do artigo 6º, da lei 3.820/60, tratam do **Regimento Interno** dos conselhos. No que diz respeito aos regimentos, **é atribuição do CFF** organizar **seu próprio regimento interno** e **aprovar** os **regimentos internos** organizados pelos **conselhos regionais**. Portanto, cada conselho regional é responsável por elaborar seu regimento, mas este somente será válido mediante aprovação do CFF, que poderá realizar alterações visando a unidade de ação.

Ao CFF, compete a **eleição** dos quatro membros de sua **diretoria** (presidente, vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro) **na primeira reunião** de cada **biênio**. Lembrando que a votação ocorre a cada biênio, pois o **mandato** é de **2 anos** e ocorre em **sessão plenária única** a partir do voto da **maioria absoluta** dos membros.

O CFF deve tomar **conhecimento** das **dúvidas** dos conselhos regionais e **resolve-las**. Como já vimos no artigo segundo, o CFF é o **órgão superior**, portanto, é responsável por **julgar** em **última instância** os **recursos** contra deliberações dos conselhos regionais.

Conforme disposto na alínea "f" do presente artigo, cabe ao CFF **publicar** o **relatório anual** das suas **atividades** e a **relação periódica** dos **profissionais inscritos** em cada um dos **conselhos regionais**. Além disso, deve expedir as **resoluções** que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei. Nesse contexto, podemos citar, como



exemplo, a Resolução nº 596/2014 que abordaremos na aula de hoje e foi expedida pelo CFF, tendo como um dos seus objetivos, estabelecer os parâmetros de conduta ética dos profissionais farmacêuticos no exercício de suas atividades.

As **normas de processo eleitoral** aplicáveis às instâncias **Federal** e **Regional**, só terão validade quando **aprovadas** pela **maioria** dos **membros** do Conselho Federal.

Cabe ao CFF **propor** ao poder legislativo, por exemplo, as **modificações necessárias** para a regulamentação do **exercício profissional farmacêutico**. Também, deve **organizar** o **código de deontologia farmacêutica**. Mas professora, o que significa deontologia? A deontologia é o conjunto de deveres, princípios e normas adotadas por determinado grupo profissional. A deontologia é um ramo da ética, princípio que abordaremos melhor na Resolução nº 596/2014.

É o CFF que irá **deliberar** sobre as questões relativas ao **exercício profissional farmacêutico**. Além disso, **realizará** as **reuniões gerais** dos Conselhos Regionais de Farmácia para deliberação sobre as questões profissionais farmacêuticas de interesse nacional. Lembrando que, o CF só delibera com a **presença mínima** de **metade** de seus **membros** (14 membros) e as **portarias** e **resoluções**, inclusive as que tratam do processo eleitoral, só serão válidas quando **aprovadas** pela **maioria absoluta** do CFF (Art. 7).

Ao **presidente** do CF, **compete** (Arts. 8 e 9):

- **A direção geral** do CF;
- **A responsabilidade administrativa** pelo CFF, inclusive da **prestação de contas** junto ao tribunal de contas da união (TCU);
- **Suspender a deliberação** ou **decisão** que o CF tome que lhe pareça **inconveniente**. Nesse caso, deve ser convocada no prazo de **30 dias**, a contar do ato de suspensão, uma **segunda reunião** para nova deliberação do conselho. Caso a maioria absoluta dos membros decida pela manutenção da decisão, esta entrará em vigor imediatamente. Tal processo funciona, portanto, como um veto. O presidente tem a prerrogativa de suspender (vetar) a decisão, mas o conselho pode derrubar ou manter esse veto através da concordância da maioria absoluta dos membros (Art. 8).



Art. 10 - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger um delegado-eleitor para a assembleia referida no art. 3º;
- f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal;
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

A competência de **registrar** os **profissionais** e **expedir** a **carteira profissional** é dos Conselhos Regionais. Percebam que cabe ao CR **examinar** as **representações** e **reclamações** escritas acerca dos serviços de registro e das infrações da lei, bem como punir administrativamente. Lembrando que, a **fiscalização** do exercício da profissão farmacêutica e a **punição** pelas infrações às leis são competência dos conselhos regionais (CRs).

Fiquem atentos! Cabe aos Conselhos Regionais o poder **fiscalizador** e **punitivo**.

Na hipótese da solução do caso caber a **outro órgão**, o CR deve encaminhar **relatórios documentados** sobre os fatos que apuraram, os enviando às **autoridades competentes**. O ato punível cometido pode ser passível, por exemplo, de condenação na esfera penal, por se tratar de crime. Nesse caso, compete ao CR encaminhar toda a documentação acerca dos fatos para justiça comum.

Recapitulando... O CR elabora seu próprio **regime interno**, que deve ser enviado ao CFF para **aprovação**.

Caros alunos, tomem cuidado com a alínea "e" do Art. 10. Nessa alínea está descrito que é atribuição do CR **SUGERIR** ao CF as **medidas necessárias** à **regularidade dos**



serviços e à **fiscalização do exercício profissional**. Gravem o verbo **"sugerir"** e lembrem-se que não é impor, aprovar ou implementar. Nesse caso, a banca pode trocar o verbo para tentar confundir os candidatos.



(IAPEN-AC-2020) É atribuição do Conselho Federal de Farmácia e do Conselho Regional de Farmácia, respectivamente:

- A) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades do farmacêutico; expedir resoluções que defina a atribuições do farmacêutico.
- B) expedir resoluções que defina a atribuições do farmacêutico; fiscalizar o exercício da profissão.
- C) expedir resoluções que defina a atribuições do farmacêutico; realizar o registro de medicamentos em território nacional.
- D) registrar os profissionais e expedir a carteira profissional; fiscalizar o pagamento do piso salarial.
- E) expedir resoluções que defina a atribuições do farmacêutico; fiscalizar o pagamento do piso salarial.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com Art. 6º, alíneas "g" e "j", é somente dever do Conselho Federal expedir resoluções que defina a atribuições do farmacêutico. E deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades do farmacêutico.

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "g", cabe ao Conselho Federal expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei. Por outro lado, de acordo com o Art.10 alínea "c", cabe ao Conselho Regional fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

A assertiva C está incorreta, pois cabe somente ao Conselho Federal, de acordo com o Art. 6º, expedir resoluções que defina a atribuições do farmacêutico. Enquanto o registro de medicamentos em território nacional cabe a Anvisa.



A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 10, alínea "a", cabe ao Conselho Regional registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional. Enquanto que fiscalizar o pagamento salarial não cabe ao Conselho Regional nem ao Federal.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "g", cabe ao Conselho Federal expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei. Porém, não cabe ao Conselho Federal e Regional fiscalizar o pagamento do piso salarial.

(SES-DF-2018) A Lei Federal nº 3.820/1960 criou o Conselho Federal de Farmácia (CFF) e os Conselhos Regionais de Farmácia (CRF). Tais conselhos foram criados para garantir os princípios de ética e disciplina da classe farmacêutica. Com relação a essa lei, assinale a alternativa correta.

A) O presidente, o vice-presidente, o secretário-geral e o tesoureiro do CFF são eleitos pelos próprios conselheiros federais, por voto direto e secreto, sendo necessária a maioria simples dos votos.

B) Uma atribuição do CFF é publicar semestralmente tanto o relatório dos respectivos trabalhos quanto a relação de todos os profissionais registrados.

C) Ao CFF cabe expedir resoluções que acompanhem a evolução da profissão, definindo ou modificando as atribuições ou competência dos profissionais de farmácia.

D) Uma atribuição dos CRF é definir as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.

E) O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao CFF, sendo as penalidades disciplinares possíveis a advertência ou censura, a multa, a suspensão e a eliminação.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "b", cabe ao Conselho Federal eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o art. 6º, alínea "f", cabe ao Conselho Federal publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados.



A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "g", cabe ao Conselho Federal expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da lei 3.820/1960.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 10, alínea "e", cabe ao Conselho Regional sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 28, cabe ao Conselho Regional o poder de punir disciplinarmente. Sendo assim, compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

(CRF-AL-2018) Assinale a alternativa que indique uma atribuição do Conselho Federal de Farmácia, conforme previsto na Lei nº 3.820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

A) Aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, cabendo as modificações necessárias exclusivamente aos Conselhos Regionais, a fim de manter a unidade de ação.

B) Julgar em primeira e última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais.

C) Organizar o Código de Deontologia Farmacêutica.

D) Publicar relatórios, a cada seis meses, de seus trabalhos, assim como a relação de todos os profissionais registrados.

E) Realizar reuniões trimestrais, em cada Conselho Regional de Farmácia, para o estudo de questões profissionais de interesse nacional.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "c", cabe ao Conselho Federal aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "e", cabe ao Conselho Federal julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais.

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "i", cabe ao Conselho Federal organizar o Código de Deontologia Farmacêutica.



A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea “f”, cabe ao Conselho Federal publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea “k”, cabe ao Conselho Federal realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional.

Capítulo II – Dos Quadros e Inscrições

Segundo disposto no Art. 13, o **exercício das atividades** profissionais farmacêuticas só será permitido aos **membros inscritos** nos respectivos conselhos regionais.

Art. 14. - Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo único - Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias;

- a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;
- b) os práticos ou oficiais de Farmácia licenciados.

No artigo 14, fica claro que cada CR contará com **quadro de farmacêuticos inscritos** em sua jurisdição. Por outro lado, categorias como **práticos ou oficiais** de Farmácia licenciados e **profissionais não-farmacêuticos** autorizados por lei para exercer atividade farmacêutica serão inscritos em **quadro distinto**. Além disso, os requisitos exigidos para essa classe serão diferentes dos exigidos para os profissionais farmacêuticos.

No quadro a seguir, iremos analisar os **requisitos** necessários para inscrição nos respectivos quadros, tanto para os **farmacêuticos**, como para os **profissionais não farmacêuticos** (Arts. 15 e 16).

Farmacêutico	Não Farmacêutico
ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;	ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares técnicos



	não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;
estar com seu diploma registrado na repartição sanitária competente;	ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados;
não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;	não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;
gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.	gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.

Percebam que todos os requisitos são bem semelhantes entre as classes. No caso dos **profissionais farmacêuticos**, é necessário **diploma** de conclusão de curso de graduação em Farmácia devidamente registrado na repartição sanitária competente. Enquanto que os **profissionais não farmacêuticos** devem apresentar **diploma, certificado, licença ou título** com exigências específicas de acordo com a atividade profissional que exerçam.

Em ambos os casos, os profissionais **não** podem estar **proibidos de exercer** suas respectivas **atividades profissionais** e devem gozar de **boa reputação** por sua conduta pública, atestada por **3 farmacêuticos** devidamente **inscritos** no CR.

Mas como que é realizada a **inscrição**? O profissional deve encaminhar **formulário** de **requerimento escrito** ao **presidente do CR** contendo, além dos documentos comprobatórios dos requisitos dispostos nos artigos 15 e 16, as seguintes informações (Art. 17):

- nome por extenso;
- filiação;
- lugar e data de nascimento;
- currículo educacional e profissional;
- estabelecimento em que haja exercido atividade profissional;
- respectivos endereços, residência e situação atual.

Vale ressaltar, que **qualquer pessoa** interessada ou **membro do CR** poderá representar juntamente ao CR **contra** o **candidato proposto**. Nesse caso, a representação deve ser entregue junto com documentação pertinente ao CR, que irá deliberar sobre a representação (Art. 17).

O Conselho Regional pode **indeferir** a inscrição, dando devida **ciência** ao candidato sobre os **motivos da recusa**. Após a data da ciência, o candidato tem até **15 dias** para **recorrer** da recusa através de documentação específica e pedir a **reconsideração** (Art. 17).



Caso a inscrição seja **deferida**, o candidato prestará o **compromisso** de bem exercer a profissão, com **dignidade** e **zelo**. Tal fato ocorrerá **antes** da **entrega da carteira** profissional diante do **Presidente do CR** (Art. 18).



Art. 19. - Os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País.

§ 1º - No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

§ 2º - Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

As carteiras de **identidade profissional**, expedidas pelos CR e entregue aos seus inscritos, os habilita a exercer sua atividade profissional em todo país. Entretanto, quando o profissional for exercer **temporariamente** sua atividade em outra jurisdição, deve apresentar a carteira para ser **visada** pelo **Presidente** do respectivo **Conselho Regional**. Na hipótese desse exercício temporário se tornar **permanente (mais de 90 dias)**, o profissional fica **obrigado** a se **inscrever** no **CR** respectivo do local onde está atuando de forma permanente (Art. 19).

Vale destacar que **qualquer cidadão**, em **qualquer oportunidade**, pode exigir que seja exibida a **carteira profissional** do inscrito, a fim de verificar que aquele profissional é de fato **habilitado** para desempenhar atividades específicas (Art. 20).

O CR fará toda e qualquer anotação no prontuário do profissional de Farmácia, inclusive elogios e penalidades. Em casa de expedição de nova carteira profissional, cabe ao CR transcrever as anotações do prontuário e dos livros do CR para a nova carteira profissional (Art. 21).





(CRF-RS-2017) Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País. Conforme disposto na Lei nº 3.820/60, em seu art. 15, para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil, atender aos que seguem abaixo, exceto:

- A) ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado.
- B) ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados.
- C) estar com seu diploma registrado na repartição sanitária competente.
- D) não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica.
- E) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.

Comentários:

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 15, para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:

- 1) ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;
- 2) estar com seu diploma registrado na repartição sanitária competente;
- 3) não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;
- 4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.

Percebam que nessa questão o enunciado tratava dos requisitos necessários para inscrição no quadro de farmacêuticos, e não no quadro de profissionais não farmacêuticos que podem exercer atividades afins, pois esses figuram em um quadro distinto.



(CRF-RS-2017) Conforme disposto na Lei nº 3.820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País. Com relação à carteira profissional, considere as afirmativas seguintes.

I. No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

II. Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 120 (cento e vinte) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

III. A exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

IV. No prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades. No caso de expedição de nova carteira, não é necessário transcrever as anotações, ficando arquivado nos livros do Conselho Regional sobre o profissional as anotações anteriores.

Pode-se afirmar que:

- A) todas estão corretas.
- B) somente uma está correta.
- C) somente duas estão corretas.
- D) somente três estão corretas.
- E) todas estão incorretas.

Comentários:

A assertiva C está correta, de acordo com disposto no Art. 19, Art. 20 e Art. 21. No Art.19, está disposto que os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País. Vamos destacar os parágrafos e os artigos 20 e 21:

§ 1º - No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.



§ 2º - Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

Art. 20 a exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

Art. 21 no prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.

Portanto, baseado no disposto acima, é possível inferir que as afirmativas II e IV estão incorretas. Na afirmativa II, o prazo é de 90 dias e não 120 dias. Por outro lado, a afirmativa IV está incorreta, pois deve-se transcrever as anotações do prontuário em caso de expedição de nova carteira profissional.

Capítulo IV – Das Penalidades e sua Aplicação

O primeiro artigo do capítulo IV (Art. 28), traz disposição que já foi citada anteriormente. No artigo 28, fica claro que o **poder de punir** compete **exclusivamente** ao **CR** no qual o profissional faltoso estava **inscrito** no momento que o **fato punível ocorreu**.

O artigo 30 da lei 3.820/1960 vai dispor sobre as **penalidades disciplinares** que serão as seguintes:



As penalidades disciplinares de **advertência** ou **censura** serão aplicadas **verbalmente** ou por **ofício** do **Presidente** do **Conselho Regional**, **sem publicidade**. No **primeiro caso**, o culpado será chamado atenção de **forma branda**. Enquanto no **segundo caso**, a advertência deve ser aplicada de forma mais **enérgica**, com o **emprego da palavra "censura"**.

Caso o culpado incorra numa **terceira falta** ou em **faltas subsequentes**, será aplicada multa, que pode variar de **1 a 3 salários mínimos**. Em caso de **reincidência**, o valor será



elevado ao dobro. O CR onde o faltoso encontra-se inscrito é o conselho responsável por aplicar a multa.

O profissional faltoso poderá ser **suspenso** pelo período de **3 meses a 1 ano**, por motivo de **falta grave**, de **pronúncia criminal** ou de **prisão em virtude de sentença**. Nesse caso, a suspensão também será aplicada pelo CR no qual o faltoso esteja inscrito.

Como última sanção por penalidade disciplinar, tem-se a **eliminação**, que será imposta ao faltoso que incorrer em **três suspensões definitivas**, mesmo que em CRs diferentes. Além disso, qualquer inscrito que venha a **perder** um dos **requisitos** dispostos no **Art. 15 e 16** também será punido com eliminação.

Mas professora, porque você citou **suspensão definitiva**? Após a imposição de qualquer penalidade disciplinar, cabe **recurso** a ser apresentado no prazo de **30 dias** a contar da data de **ciência** da penalidade. No caso das penalidades de suspensão e eliminação, as decisões ficam suspensas até o julgamento do recurso. Sendo assim, quando o legislador cita suspensão definitiva, se refere as decisões transitadas em julgado nas quais não se pode mais recorrer, portanto, a penalidade de suspensão se torna definitiva.

Capítulo V – Da Prestação de Contas

O capítulo V, em seu artigo único (Art. 30) vai tratar da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais.



Art. 31. - Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia prestarão, anualmente, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º - A prestação de contas do Presidente do Conselho Federal será feita diretamente ao referido Tribunal após aprovação do Conselho.

§ 2º - A prestação de contas dos Presidentes dos Conselhos Regionais será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º Cabe aos Presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.



A **prestação de contas** dos Conselhos é feita ao **Tribunal de Contas da União (TCU)**. Como já mencionado anteriormente, compete ao **presidente** do CF prestar contas. No que diz respeito, aos conselhos regionais, esses devem prestar contas através de seus presidentes, que encaminham para o CFF analisar as prestações de contas respectivas e, posteriormente, enviar os dados ao TCU (Tribunal de Contas da União).



(Prefeitura de Apodi-RN-2019) De acordo com o Código de Ética Farmacêutica, Título IV Das Infrações e Sanções Disciplinares, Art. 20, são sanções disciplinares:

- A) De multa de um salário-mínimo a 10 salários-mínimos regionais.
- B) De suspensão de três meses a dois anos.
- C) De advertência ou censura.
- D) De suspensão de um a três anos

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 20, inciso II, vale-se de multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais.

A assertiva B está incorreta, pois segundo o Art. 20, inciso III, vale-se de suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 20, vale-se de advertência ou advertência com emprego da palavra "censura".

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 20, inciso III, vale-se de suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

(CRF-AL-2018) O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu. As penalidades disciplinares, estabelecidas pela Lei nº 3.820/60, serão, entre outras, as seguintes:

- I. advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato



brandamente no primeiro caso, energicamente e com emprego da palavra "censura" no segundo;

II. multa de valor igual a de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência;

III. suspensão de 3 (três) meses a um ano, que será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicável pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso.

Está correto o que se afirma em:

A) I, somente.

B) II, somente.

C) III, somente.

D) duas das afirmativas, somente.

E) todas as afirmativas.

Comentários:

A assertiva E está correta, pois de acordo com o Art. 30, as penalidades disciplinares serão as seguintes:

I. de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com o emprego da palavra censura no segundo;

II. de multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subsequentes, a juízo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso;

III. de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicável pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso;



Decreto 85.878/1981

O Decreto nº 85.878/1981 estabelece normas para execução da Lei nº 3.820/1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências. Nesse decreto estão dispostas as atribuições que são privativas ou exclusivas dos profissionais farmacêuticos bem como as não privativas ou exclusivas.

Em geral, as questões de concurso quando abordam esse decreto exigem conhecimento da literalidade das atribuições privativas ou não privativas. Portanto, vou trazer os artigos mais relevantes e depois vamos abordá-los de forma mais simples para facilitar o processo de memorização.



Art. 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;

II - assessoramento e responsabilidade técnica em:

a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;



III - a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV - a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

V - o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;

VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Art. 2º São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas:

I - a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;

b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

e) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

f) estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;



g) estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

h) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;

j) controle, pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais.

II - tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de reações químicas controladas ou operações unitárias;

III - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas.

Art. 3º As disposições deste Decreto abrangem o exercício da profissão de farmacêutico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares.

Na tabela a seguir listei algumas atribuições privativas e atribuições não privativas do farmacêutico que já foram cobradas em provas. Vale ressaltar, que destaquei os termos que podem auxiliar na memorização e/ ou que podem ser trocados pela banca para que o candidato se confunda. Nesse caso, sugiro que vocês memorizem pelo menos as atribuições privativas, pois dessa forma podem por exclusão identificar as não privativas.

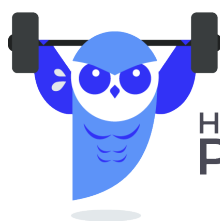
Atribuições PRIVATIVAS	Atribuições NÃO PRIVATIVAS
dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéias , quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada ;	a direção , o assessoramento , a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se



Fiquem atentos: nesse caso é dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas tanto no serviço público quanto no privado.	preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;
assessoramento e responsabilidade técnica em: estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica. Fiquem atentos: O inciso II faz menção a produtos capazes de criar dependência física ou psíquica. A banca pode escrever produtos controlados, mas lembrem-se que nem todos os produtos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998) causam dependência física ou psíquica.	direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados; Fiquem atentos: a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica de um laboratório de análises clínicas podem ficar a cargo de outro profissional que seja habilitado para desempenhar tal função.
assessoramento e responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;	direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário; Fiquem atentos: que a responsabilidade técnica de estabelecimentos industriais nos quais se fabriquem produtos farmacêuticos de uso veterinários não é privativa do profissional farmacêutico. Diversas questões já abordaram essa atividade como sendo uma atribuição privativa.
assessoramento e responsabilidade técnica em: órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos	direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções



farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral; Fiquem atentos: as atribuições privativas estão relacionadas extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos.	especializadas exercidas em: estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica; Fiquem atentos: Por outro lado, o assessoramento e responsabilidade técnica estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário é não privativa.
assessoramento e responsabilidade técnica em: depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;	direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;
o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;	estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;



HORA DE
PRATICAR!

(Prefeitura de Porto Nacional-2019-Adaptada) Segundo o DECRETO nº 85.878/81 são atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos, EXCETO:

A) o desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando a serviço do público em geral, ou mesmo de natureza privada.



- B) o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica.
- C) a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.
- D) o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino.

Comentários:

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 2, inciso I, alínea d, o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica não é atribuição privativa ou exclusiva do profissional farmacêutico.

Resolução 596/2014 – Anexo I (Código de Ética Farmacêutica)

A Resolução nº 596/2014 do CFF dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de processo ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Para entender melhor essa resolução, vamos abordar um breve histórico sobre a regulação da profissão farmacêutica no Brasil.

O primeiro dispositivo legal a tratar da regulamentação da profissão farmacêutica foi o Decreto nº 20.377/1931, que aprovou a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil. Neste decreto, já constavam algumas atribuições do profissional farmacêutico.

Em seguida, temos a lei 3.820/1960, que já abordamos na aula de hoje, que vai tratar da criação dos Conselhos Federal e Regional. Como estudamos, os conselhos são importantes no controle e fiscalização do exercício da profissão farmacêutica. Além disso, nesse dispositivo, já estão dispostas algumas penalidades disciplinares que serão aplicadas aos profissionais que descumprirem a conduta estabelecida pelos conselhos.

Em 1981, foi publicado o Decreto 85.878, que vai estabelecer normas para execução da Lei nº 3.820/1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dar outras providências. Nesse decreto foram descritas atribuições privativas e não privativas do farmacêutico.

Na primeira década do século XXI, foram publicadas diversas resoluções do CFF acerca da regulamentação do exercício da profissão. Como um primeiro exemplo, temos a



resolução do **CFF nº 417/2004**, que aprovou o **código de ética da profissão farmacêutica**, estabelecendo alguns deveres, proibições e deveres. Ainda em 2004, também foi publicada a resolução **nº 418/2004**, que aprovou o **código de processo ético da profissão farmacêutica** no país. Nesse diploma regulamentar, já estavam descritas as etapas do processo ético. Por último, em 2005, foi publicada a resolução de **nº 431/2005**, que dispôs sobre as **infrações e sanções éticas e disciplinares** aplicáveis aos farmacêuticos. Essa última resolução será revogada pela resolução **461/2007**, que também aborda as sanções éticas e disciplinares.

Mas professora porque você abordou essas outras resoluções? Para compreendermos que o código de ético, assim como o processo ético com sanções e penalidades veio sendo construído ao longo dos anos para regulamentar o exercício da profissão no território nacional. Além disso, alguns desses dispositivos vão ser citados no decreto 596/2014.

O conceito de ética deve ser discutido antes de iniciarmos nosso estudo sobre o código de ética, para que possamos entender qual a função desse dispositivo.



Ética – estudos dos valores, virtudes, juízos que se referem a conduta humana, estabelecendo um conjunto de regras a de conduta baseado na qualificação do certo e do errado para que o convívio de determinada sociedade ocorra de forma justa e organizada.

Neste contexto, o **código de ética profissional** é o dispositivo legal que estabelece os princípios e a missão de determinada profissão. Sendo assim, no código de ética da profissão farmacêutica, serão estabelecidas as **normas e regras** que devem ser seguidas por **profissionais farmacêuticos e não farmacêuticos inscritos** nos respectivos **Conselhos Regionais** durante o exercício da atividade farmacêutica.

O código de ética é de extrema importância para o exercício da profissão, portanto, é muito abordado pelas bancas de concurso. Iremos estudar os principais artigos cobrados, mas novamente sugiro que vocês leiam a lei seca por completo, para se resguardar caso apareça na prova uma "questão surpresa" por parte da banca organizadora. Não esqueçam que no caso das resoluções do CFF, essas devem ser acessadas através do site do Conselho Federal de Farmácia.



A Resolução nº 596/2014 é composta por três anexos que são descritos logo nas disposições preliminares.

- Anexo I – CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
- Anexo II – CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO
- Anexo III – Estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

O capítulo I está inserido dentro do **Título I (Do Exercício Profissional)** do Código de Ética Farmacêutica. Essa parte inicial vai dispor sobre **princípios gerais** que devem ser seguidos pelos profissionais farmacêuticos e demais inscritos nos conselhos regionais.

Art. 2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.

Art. 5º - O farmacêutico deve exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

Art. 7º - O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.



Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

Vale destacar, conforme o disposto no artigo 4º, que o farmacêutico responde **individualmente ou solidariamente**, ainda que por **omissão**. Portanto, o farmacêutico irá responder pelo fato caso ele seja omisso diante da prática de ato que vá contra as regras estabelecidas no código de ética. Além disso, responderá, não só em caso de omissão, mas igualmente pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.

O farmacêutico, assim como outros profissionais, deve **atualizar** seu **conhecimento de forma contínua**, buscando sempre **melhorar** seu **desempenho profissional**. Lembrando que a profissão **não pode ser desempenhada**, em qualquer circunstância, **com fins meramente comerciais** ou **sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde**.



(Prefeitura de Jericoacoara-CE-2019) Em relação ao Código de Ética Farmacêutica, analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa INCORRETA:

- A) O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.
- B) O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.
- C) O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.
- D) O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica, sendo possível a inadequada interferência de terceiros, tendo como objetivo, meramente o lucro.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois segundo o Art. 2º, o farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.



A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 6º, o farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

A assertiva C está correta, pois conforme o Art. 7º, o farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 9º, o trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.

(Prefeitura de Guatambu-SC-2019) Analise as seguintes informações relacionadas aos princípios fundamentais do Código de Ética Farmacêutica:

I- O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

II- A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

III- A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

É correto o que se afirma em:

A) I, II, III.

B) I e III apenas.

C) I e II apenas.

D) II e III apenas.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois todos os itens são verdadeiros.

O item I está correto, pois de acordo com o Art. 2º, o farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.



O item II está correto, pois segundo o Art. 3º, a dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

O item III está correto, pois de acordo com o Art. 8º, a profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

Capítulo II – Dos Direitos

O **capítulo II** do Título I vai dispor sobre os **direitos dos farmacêuticos**. Nesse capítulo e nos seguintes que irão abordar os deveres e proibições dos farmacêuticos, temos que decorar a letra da lei, pois são itens muito cobrados pelas bancas de forma literal, como apresentado no dispositivo legal. Portanto, trabalhei inicialmente com a letra da lei para depois explicar para vocês alguns itens mais recorrentes em provas de concurso. A ideia aqui é ampliar a compreensão de vocês sobre os dispositivos legais mais cobrados.



Art. 11 – É direito do farmacêutico:

- I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;
- II - interagir com o profissional prescriptor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;
- III - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;



- IV - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;
- V - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;
- VI - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;
- VII - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;
- VIII - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;
- IX - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;
- X - ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão;
- XI - decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário;
- XII - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

O farmacêutico tem o direito de **interagir com o profissional prescritor**, quando necessário, visando garantir a **segurança e eficácia** da terapêutica, seguindo os preceitos do **uso racional de medicamentos**. Outro direito do farmacêutico, é exigir de outros profissionais da área de saúde o **cumprimento da legislação vigente**, especialmente no que diz respeito a **legibilidade** das **prescrições**. Como citamos na aula anterior (Lei 5.991/1973), a prescrição deve ser escrita de modo legível e, em caso de descumprimento desse requisito, o farmacêutico pode exigir do profissional prescritor o cumprimento dessa norma.

É direito do farmacêutico **se opor** ou **recursar-se** a **exercer** suas **atividades** profissionais em **instituições** públicas ou privadas que **não** apresentem **condições dignas**



de trabalho, devendo representar o fato junto a autoridade sanitária competente. No caso do profissional se opor a exercer ou suspender sua atividade pela **ausência** de **remuneração** ou de **condições dignas**, a **atividade** deve ser **mantida** em caso de **emergência ou urgência**, comunicando imediatamente a situação as autoridades sanitárias e profissionais competentes.

O farmacêutico pode **negar-se** a realizar qualquer **ato farmacêutico contrário** aos ditames da **ciência**, da **ética** e da **técnica**. Vale destacar, que é direito do farmacêutico ser **obrigatoriamente fiscalizado** por **profissional farmacêutico** no âmbito **profissional** e **sanitário**. Esse direito é muito cobrado em prova! Pessoal, gravem esse inciso (inciso VII), sendo que o farmacêutico tem o direito de se recusar a ser fiscalizado por outro profissional de saúde que não seja farmacêutico.

O farmacêutico tem o direito de ser **valorizado** e **respeitado** no **exercício da profissão** e tem **autonomia** para **decidir** desde que **justificadamente** sobre o **avioamento** ou **não** de qualquer **prescrição**.



(Prefeitura de Caetés-PE-2018) Com relação ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica, assinale a afirmativa **INCORRETA** sobre os direitos do farmacêutico.

- A) Interagir com o profissional prescriptor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia terapêutica, observado o uso racional de medicamentos.
- B) Recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito à representação às autoridades sanitárias e profissionais.
- C) Ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico.
- D) Exercer a profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente.
- E) Ter acesso limitado às informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao exercício da profissão.

Comentários:



A assertiva A está correta, pois conforme o Art. 11, inciso II, é direito do farmacêutico interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos.

A assertiva B está correta, pois segundo o Art. 11, inciso IV, é direito do farmacêutico recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais.

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso VII, é direito do farmacêutico ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso VIII, é direito do farmacêutico exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 11, inciso X é direito do farmacêutico ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão.

(Prefeitura de Alto Bela Vista-SC-2018) O capítulo II do Código de Ética da Profissão Farmacêutica trata dos direitos do farmacêutico. Analise os direitos descritos abaixo:

I - Exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;

II - Interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica observado o uso racional de medicamentos;

III - Recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;

IV- Ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário por farmacêutico ou outro profissional desde que seja da saúde.

Assinale a alternativa que indica corretamente os direitos do farmacêutico:

A) I, II e IV

B) I, III e IV



- C) I, II e III
- D) II, III e IV
- E) I, II, III e IV

Comentários:

A assertiva C está correta, pois somente os itens I, II e III estão em conformidade com o Código de Ética. O item IV está incorreto, pois de acordo com o Art. 11, inciso VII, é direito do farmacêutico ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente, por farmacêutico e não por outro profissional da saúde.

Capítulo III – Dos Deveres

O capítulo III, por sua vez, vai descrever os **deveres dos farmacêuticos**. Tais deveres devem ser cumpridos por **todos** os profissionais **farmacêuticos**, enquanto **inscritos** nos respectivos Conselhos Regionais, **independente** de estar em **exercício** ou não da **profissão farmacêutica**.



Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

- I - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;
- II - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia;
- III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;



- IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;
- V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;
- VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;
- VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;
- VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional;
- IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;
- X - garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;
- XI - selecionar e supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;
- XII - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;
- XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;
- XIV - recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;
- XV - basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um;



XVI - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

O farmacêutico deve **comunicar** ao respectivo CRF e demais autoridades competentes sobre fatos que **infrinjam** o presente **código de ética**.

Vale destacar o dever do farmacêutico de **dispor** seus **serviços profissionais** as autoridades competentes, **sem** receber qualquer **remuneração** ou **vantagem pessoal**, em caso de **conflito social interno**, **catástrofe** ou **epidemia**. Tal dever torna-se relevante no cenário atual. Inclusive, é válido citar a Portaria nº 639/2020 do Ministério da Saúde (MS), direcionada a capacitação e cadastramento de profissionais de saúde, inclusive farmacêuticos, que tenham interesse em participar da ação estratégica "O Brasil conta comigo – profissionais de saúde", que tem como objetivo enfrentar a pandemia do coronavírus (covid-19).

A princípio, trata-se de um cadastramento obrigatório, mas de participação voluntária. Entretanto, de acordo com o descrito no código ética, é dever do profissional farmacêutico atuar no âmbito do SUS, mesmo sem remuneração, em casos de pandemia, como a que estamos vivenciando.

O farmacêutico tem o dever de **respeitar** a **decisão** do **paciente** quanto ao seu **tratamento**, sua própria **saúde** e **bem-estar**. Nesse caso, a **exceção** ocorre caso o paciente seja comprovadamente **incapaz** de decidir a respeito do seu tratamento, saúde e bem-estar. Ademais, também é dever do farmacêutico **respeitar** a **vida** e **contribuir** para a **promoção**, **proteção** e **recuperação** da **saúde individual** e **coletiva**.

O farmacêutico quando **encerrar** o **vínculo profissional**, de qualquer natureza, deve **comunicar** o **CR** sobre seu desligamento no prazo de **5 dias**, independente da retenção de documentos pelo empregador.

O profissional farmacêutico que detém **responsabilidade técnica** de empresa ou estabelecimento **deve**, em caso de **afastamento** do exercício das suas atividades, **comunicar previamente** o respectivo **CRF** sobre seu afastamento, caso **não** haja farmacêutico **substituto** legalmente reconhecido (Art. 13).

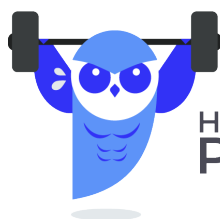
Segundo os parágrafos 1º e 2º do artigo 13, os prazos para comunicação formal do afastamento ao CRF são distintos em função do motivo do afastamento. Tais parâmetros estão descritos no quadro abaixo.





TOME
NOTA!

Motivo do afastamento	Prazo comunicação formal
doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF.	comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.
férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas	comunicação ao CRF deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



HORA DE
PRATICAR!

(SES-ACRE-2019) Acerca dos deveres do farmacêutico, apresentados no Código de Ética Farmacêutica, analise as afirmativas abaixo e assinale a alternativa correta.

- I. Garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar sua livre escolha.
- II. Contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública.
- III. Recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente.
- A) Apenas a afirmativa I está correta
- B) As afirmativas I, II e III estão corretas
- C) Apenas as afirmativas II e III estão corretas
- D) Apenas as afirmativas I e II estão corretas

Comentários:

A assertiva B está correta, pois todos os itens estão em conformidade com a lei.



O item I, de acordo com o Art. 12, inciso X, deve-se garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha.

O item II, de acordo com o Art. 12, inciso IX, deve-se contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública.

O item III, de acordo com o Art. 12, inciso XIV, deve-se recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente.

(Prefeitura de Joao Pessoa-PB-2018) Em relação aos direitos e deveres do farmacêutico, assinale a alternativa correta.

A) É direito do farmacêutico negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

B) É direito do farmacêutico decidir, sem necessidade de justificativa, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário.

C) É dever do farmacêutico respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, incluindo aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar.

D) É dever do farmacêutico guardar sigilo, em qualquer caso, de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois segundo o Art. 11, inciso VI, é direito do farmacêutico negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 11, inciso XI, é direito decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário.

A assertiva C está incorreta, pois conforme disposto no Art. 12, inciso IV, é dever do farmacêutico respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação



judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, inciso VI, é dever do farmacêutico guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito.

Capítulo IV – Das Proibições

O **capítulo IV** vai tratar do que é **proibido** aos farmacêuticos. Assim como os direitos e deveres, as proibições também são muito cobradas nas provas. Nesse caso, é necessário decorar os itens de cada artigo pois a banca pode tentar confundir o candidato, por exemplo, citando uma proibição como se fosse dever. Vamos analisar a redação dos incisos do Art. 14, que aborda as proibições. Esse dispositivo é o que mais apresenta incisos quando comparados aos artigos que fazem menção aos direitos e aos deveres.



Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

- I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;
- II - exercer simultaneamente a Medicina;
- III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;
- IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;
- V - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;
- VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;



- VII - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;
- VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;
- IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;
- X - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;
- XI - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;
- XII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;
- XIII - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;
- XIV - exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;
- XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;
- XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;
- XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;



- XVIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;
- XIX - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;
- XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;
- XXI - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;
- XXII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;
- XXIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;
- XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;
- XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;
- XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;
- XXVII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;
- XXVIII - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;



- XXIX - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;
- XXX - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;
- XXXI - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;
- XXXII - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;
- XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;
- XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;
- XXXV - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;
- XXXVI - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;
- XXXVII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;
- XXXVIII - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;
- XXXIX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;
- XL - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;
- XLI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;



XLII - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XLIII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

É importante destacarmos, aqui, a **proibição** de **exercer atividade farmacêutica simultaneamente** com a **medicina**, que é frequentemente abordada em concursos.

É **proibido** ao farmacêutico **deixar** de **prestar assistência técnica** em estabelecimento com o qual mantenha **vínculo profissional** e permitir que **empresas** nas quais **não desempenham atividade farmacêutica** utilizem seu **nome** como ocupante de cargo ou função. O farmacêutico também **não** pode **participar** de **ato fraudulento** em qualquer área da profissão farmacêutica. Tal situação, inclusive, poderá configurar crime.

Quando no exercício de suas funções, é **proibido** ao farmacêutico **dificultar ação fiscalizadora** ou **desacatar autoridade sanitária**. Portanto, durante fiscalização pelo órgão sanitário competente, o profissional farmacêutico não pode, de forma alguma, impedir ou atrapalhar o processo de fiscalização.

É **proibido** ao farmacêutico **aceitar remuneração abaixo do piso salarial** regional estabelecido. Vale ressaltar, que a **determinação** do valor do piso salarial **não é competência do CRF**, e sim do **sindicato** de farmacêuticos. O sindicato, em assembleia conjunta com o sindicato patronal, estabelece o piso salarial, que é diferenciado para cada região/estado.

O farmacêutico que foi **suspenso** fica **proibido** de **exercer a profissão farmacêutica durante** o período de duração da suspensão por **sanção disciplinar**.

Dentre as **proibições**, figuram as de **aceitar interferências de leigos** em seu trabalho e em decisão de natureza profissional, bem como delegar atos profissionais que sejam privativos do profissional farmacêutico.

Quando o farmacêutico estiver participando de **pesquisa** em que seja necessário obtenção do **Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE)**, é **proibido** que este **deixe** de **obter** o **TCLE**, que deve ser assinado após esclarecimentos quanto ao estudo realizado. O termo pode ser assinado pelo participante ou pelo seu acompanhante, em caso da incapacidade do primeiro.

Caso o farmacêutico seja servidor público, é vedado (Art. 15):



- Utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;
- cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;
- reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, remuneração devida a outro farmacêutico.



(Prefeitura de Chapecó-SC-2019) Em conformidade com o Código de Ética Profissional, são algumas proibições aos Farmacêuticos, EXCETO:

- A) Aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.
- B) Declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da Lei.
- C) Fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração originais.
- D) Aceitar ser perito, auditor ou relator de qual quer processo ou procedimento quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois segundo o Art. 14, inciso X, fica proibido aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XI, fica proibido declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei.

A assertiva C está incorreta, pois conforme o Art. 14, inciso XXX, fica proibido fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XII, fica proibido aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional.



(Prefeitura de Jandaia do Sul-RS-2019) Conforme a resolução N° 596/14 que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, é proibido ao farmacêutico:

- I. Exercer simultaneamente a Medicina.
- II. Exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF.
- III. Praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência.
- IV. Realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica.
- V. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções.
- VI. Extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas.

Das alternativas apresentadas acima, assinale a alternativa CORRETA.

- A) Todas as afirmativas estão corretas.
- B) Somente as afirmativas I e V estão corretas.
- C) Somente a afirmativa V está correta.
- D) Somente a afirmativa VI está incorreta.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois todos os itens se encontram de acordo com o Código de Ética. De acordo com o Art. 14, é proibido ao farmacêutico:

- II - exercer simultaneamente a Medicina.
- III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF.
- IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência.



VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão Farmacêutica.

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções.

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas.

Capítulo V – Da Publicidade e dos Trabalhos científicos

O **título IV**, do **capítulo V**, vai dispor sobre as **infrações a sanções disciplinares** que serão as **mesmas** que abordamos anteriormente na **Lei 3.820/1960**. Conforme citado abaixo exatamente como descrito no artigo 20 do Anexo I da Resolução.



Art. 20 - As sanções disciplinares, definidas nos termos do Anexo III desta Resolução, e conforme previstas na Lei Federal no 3.820/60, consistem em:

I - advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais; III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

IV - eliminação.

Vale destacar que, para fins de instauração de processo ético, a constatação fiscal de ausência do farmacêutico no estabelecimento, ocasião em que será lavrado auto de infração ou termo de visita, **prescreve** no prazo de **24 meses** (Art. 26). Logo, ultrapassado o referido prazo, o conselho não mais poderá lavrar o auto de infração ou termo de visita.





(Prefeitura de Quixeré-CE-2018) As sanções disciplinares, no artigo 20, definidas nos termos do Anexo III da Resolução 596/14, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

- A) advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”.
- B) multa no valor de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos regionais.
- C) suspensão de 5 (cinco) meses a 2 (dois) anos.
- D) eliminação.
- E) multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois conforme o Art. 20 - As sanções disciplinares, definidas nos termos do Anexo III desta Resolução, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

- I - advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais;
- III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- IV - eliminação.

Resolução 596/2014 – Anexo II (Código de Processo Ético)

Capítulo I – Do Processo

O capítulo I, do título das disposições gerais do Código de Processo ético, vai dispor sobre o processo propriamente dito. O processo ético será insaturado, instruído e julgado sob caráter sigiloso, no CRF no qual o faltoso estava inscrito quando ocorreu o

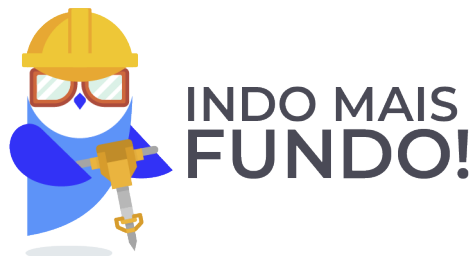


fato punível. Vale ressaltar, que apenas aos interessados (partes e procuradores constituídos) será permitida vista dos autos (Art. 2º).

O CRF deve instituir **comissão de ética** com competência para emitir **parecer**, devidamente justificado, quanto **abertura** ou **não** de **processo ético disciplinar**. Caso a Comissão de ética decida pela não abertura do processo, cabe ao presidente do CRF deliberar sobre a decisão (Art. 3).

Quanto a **Comissão de ética** (CE) (Art. 3º):

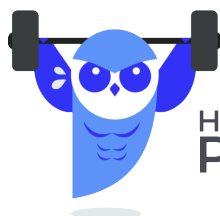
- Deve ser composta no mínimo por **3 farmacêuticos** nomeados pelo presidente do CRF e homologados pelo plenário com mandato de 2 anos de duração assim como o mandato da diretoria;
- A escolha do presidente da comissão cabe aos seus membros;
- Os membros da diretoria, os conselheiros e os empregados do CRF não podem participar como membros da CE;
- Caso abra vaga na CE, cabe ao presidente indicar o substituto da vaga, cuja indicação será homologada em plenário e o mandato será também de 2 anos;
- Os membros da CE não recebem nenhum tipo de gratificação por fazerem parte da referida comissão. Os custos necessários para realização dos trabalhos da CE são arcados pelo CRF.



A **apuração ética** obedecerá cronologicamente para sua tramitação os seguintes **passos** (Art. 4):



Lembrando que cabe ao **CRF** **processar** e **julgar** em **primeira instância** os processos disciplinares éticos e ao **CFF** julga-los em **instância recursal** (Arts. 5º e 6º).



(Prefeitura de Taquaral de Goiás-GO-2019) Com relação ao disposto no Código de Ética Farmacêutica, assinale a única alternativa correta sobre a tramitação cronológica que os conselhos regionais devem seguir, quando um farmacêutico sofre uma denúncia em relação a sua conduta ética.

A) Recebimento da denúncia; instauração ou arquivamento; montagem do processo ético-disciplinar; instalação dos trabalhos; conclusão da comissão de ética; julgamento; recursos e revisões e execução.

B) Denúncia; montagem do processo ético-disciplinar; direito de defesa do profissional; conclusão da comissão de ética; julgamento; recurso em segunda instância e execução.



C) Recebimento da denúncia; instauração ou arquivamento; instalação dos trabalhos; conclusão da comissão de ética; julgamento e multa ao profissional e execução.

D) Instauração ou arquivamento do processo; avaliação pela comissão de ética da procedência da denúncia; verificação dos fatos; defesa do profissional.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois de acordo com o Art. 4º do Anexo II, a apuração ética obedecerá cronologicamente para sua tramitação os seguintes passos:

I - Recebimento da denúncia;

II - Instauração ou arquivamento;

III - Montagem do processo ético-disciplinar;

IV - Instalação dos trabalhos;

V - Conclusão da Comissão de Ética;

VI - Julgamento;

VII - Recursos e revisões;

VIII - Execução.

Capítulo IX – Dos Prazos

No capítulo IX, serão definidos alguns prazos pertinentes ao código de processo ético. Por exemplo, **prescreve em 5 anos** a contar da data de verificação do fato punível, a **punibilidade** por **falta sujeita a processo disciplinar ético**. No caso de infrações **continuadas**, o prazo prescricional começa a correr após a data em que cessou a infração (Art. 34).

O processo **ético-disciplinar** por **ausência** do profissional no estabelecimento ao qual preste assistência técnica só é aberto após, **no mínimo, 3 constatações fiscais** de ausência no período de 24 meses. Nesse caso, o prazo para ocorrência da prescrição (Art. 26, Anexo I) inicia a partir da terceira constatação (Art. 37).





(Residência-UFF-2018) De acordo com a Resolução n.º 596/14, de 21 de fevereiro de 2014, a punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar, pelo Conselho Regional de Farmácia em que o profissional está inscrito, prescreve em:

- A) um ano.
- B) dois anos.
- C) três anos.
- D) cinco anos.

Comentários:

A assertiva D está correta, pois conforme disposto no Art. 34, do Anexo II, a punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar pelo Conselho Regional de Farmácia em que o profissional está inscrito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

(Residência-UFF-2018) Para abertura de processo ético-disciplinar, com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, necessita-se, no período de 24 (vinte e quatro) meses, de, no mínimo:

- A) uma constatação fiscal.
- B) duas constatações fiscais.
- C) três constatações fiscais.
- D) mais de três constatações fiscais.

Comentários:

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 37 do Anexo II - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento

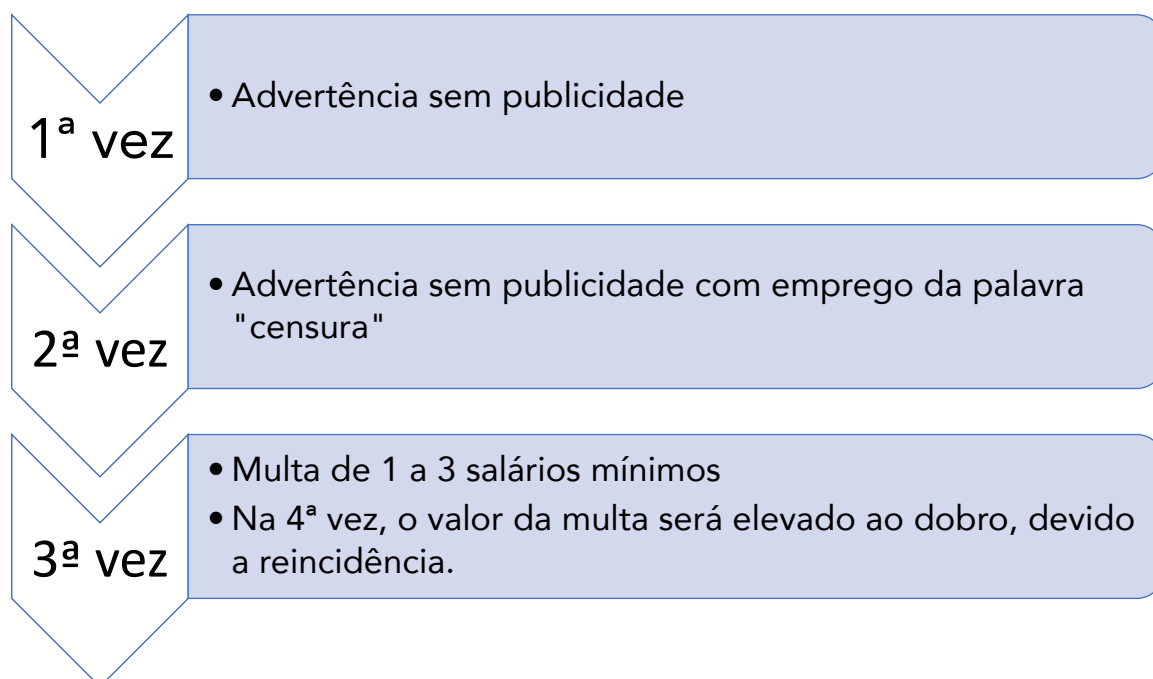


a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Resolução 596/2014 – Anexo III (Estabelece infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares)

As **infrações éticas e disciplinares** serão classificadas em **leves**, **moderadas** e **graves**.

As **infrações leves** serão punidas de acordo com a **reincidência das faltas**, como disposto no esquema abaixo.

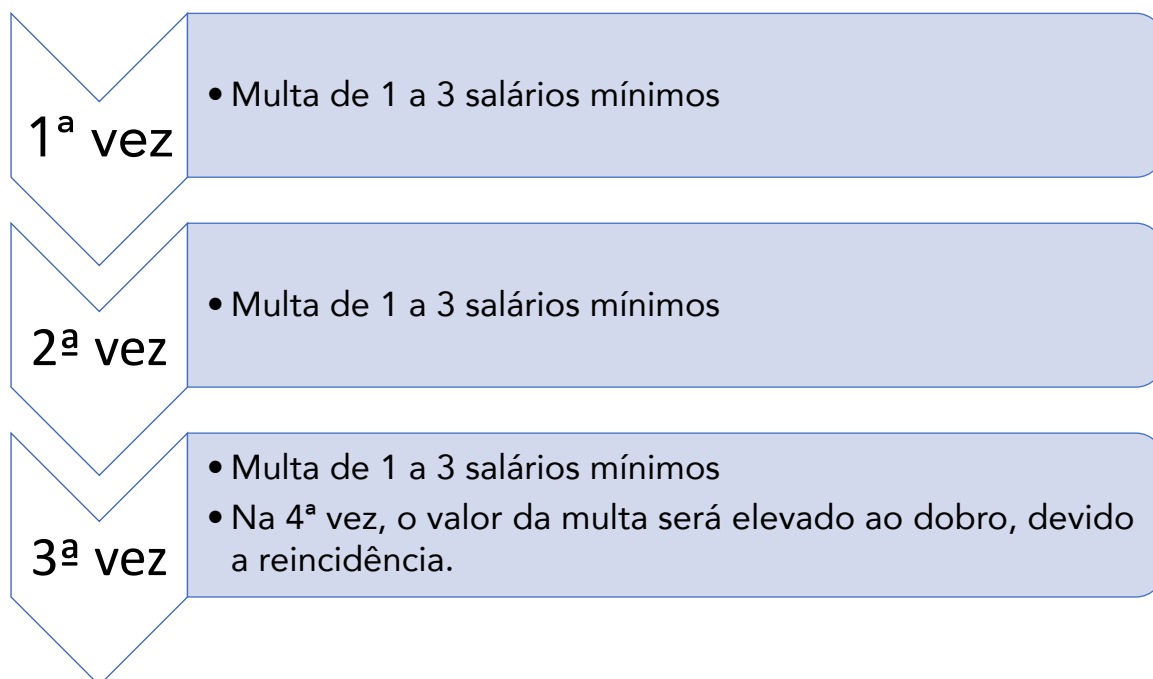


Alguns exemplos de **infrações leves**:

- deixar de comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código;
- desrespeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar;
- exercer a profissão farmacêutica sem condições dignas de trabalho e justa remuneração por seu desempenho;
- aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;
- deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);



As **infrações medianas** serão punidas de acordo com a **reincidência das faltas**, como disposto no esquema abaixo.

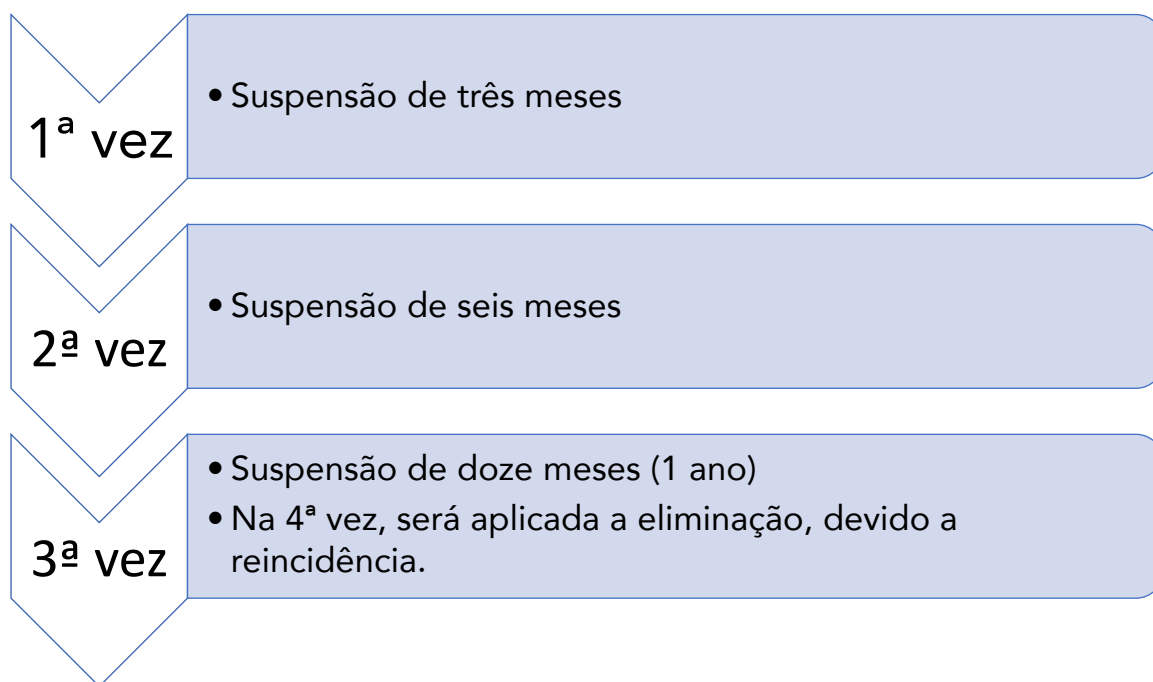


Alguns exemplos de **infrações medianas**:

- exercer simultaneamente a Medicina;
- obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;
- aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;
- delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;
- não comunicar em 5 (cinco) dias ao Conselho Regional de Farmácia o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

As **infrações graves** serão punidas de acordo com a **reincidência das faltas**, como disposto no esquema abaixo.





Alguns exemplos de **infrações graves**:

- praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;
- utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;
- realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;
- utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;
- fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer;





(Prefeitura de Santo Angelo-RS-2019) Qual advertência ética, conforme Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, é aplicada no caso de o farmacêutico exercer a profissão farmacêutica sem condições dignas de trabalho e remuneração, em um primeiro processo ético e em um segundo, respectivamente?

- A) Advertência e interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.
- B) Advertência e interdição, cancelamento da licença e/ou multa.
- C) Interdição e multa.
- D) Advertência e advertência com emprego da palavra "censura"

Comentários:

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 7º do Anexo II - Às infrações éticas e disciplinares leves devem ser aplicadas as penas de advertência sem publicidade na primeira vez; advertência por inscrito, sem publicidade, com o emprego da palavra "censura" na segunda vez.





Turma, chegamos ao final da nossa aula! Preparem-se para fazer as questões propostas, que foram destacadas para auxiliar na fixação do conteúdo estudado na aula de hoje. Sugiro que vocês façam as questões e anotem seus erros.

Após revisar o conteúdo, refaçam as questões, pois praticar nunca é demais e também auxilia na retenção do conhecimento, para que vocês fiquem ainda mais preparados para a prova.

Aproveitei para adicionar alguns outros artigos relevantes da lei e da resolução abordadas nos comentários das questões, pois como os dispositivos legais que estudamos eram muito extensos, não seria produtivo destacar todos os parágrafos, incisos e alíneas, de modo que outros artigos e disposições poderão, oportunamente, ser verificados nos gabaritos comentados das questões a seguir e na leitura da lei. ;)

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Rafaela Gomes

E-mail: profrafaelagomes@gmail.com

Instagram: [@profrafaelagomes](https://www.instagram.com/profrfaelagomes)



QUESTÕES COMENTADAS

1) (Prefeitura de Juarez Tavorá-PB-2019) Segundo a Lei nº 3.820/60, para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil, gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por:

- A) 1 farmacêutico inscrito.
- B) 2 farmacêuticos inscritos.
- C) 3 farmacêuticos inscritos.
- D) 4 farmacêuticos inscritos.
- E) 5 farmacêuticos inscritos.

Comentários:

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art.15, o farmacêutico deve gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.

2) (Prefeitura de Juarez Tavorá-PB-2019) De acordo com a Lei nº 3.820/60, as suspensões serão impostas por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicáveis pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso. De acordo com a lei a suspensão varia de:

- A) 30 dias a 180 dias.
- B) 2 meses a 9 meses.
- C) 3 meses a 1 ano.
- D) 6 meses a 2 anos.

Comentários:

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 30, inciso III, as penalidades disciplinares serão de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que serão impostas por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicáveis pelo Conselho Regional em que estiver inscrito o faltoso.



3) (Residência-UFF-2018) De acordo com a Lei nº 3820/1960, é atribuição dos Conselhos Regionais de Farmácia:

- A) organizar o código de deontologia farmacêutica.
- B) zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica.
- C) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades privativas ou afins à do farmacêutico.
- D) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "i", cabe ao Conselho Federal organizar o Código de Deontologia Farmacêutica.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "p", cabe ao Conselho Federal zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "j", cabe ao Conselho Federal deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 10, alínea "c", cabe ao Conselho Regional fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

4) (CRF-RO-2019) Acerca da Lei nº 3.820/60, assinale a alternativa correta.

- A) Os Conselhos Regionais detêm a atribuição de fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados quanto aos fatos que apurarem e cuja solução não seja da respectiva alçada.
- B) No prontuário do profissional de Farmácia, é vedada a anotação de elogios.
- C) Os Conselhos Regionais de Farmácia estão isentos de prestar contas perante o Tribunal de Contas da União; tal obrigação compete ao Conselho Federal.
- D) Doações e legados não podem compor a renda do Conselho Federal.



E) O farmacêutico não pode exercer temporariamente a profissão em jurisdição não abrangida pelo Conselho Regional em que esteja inscrito.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois de acordo com o Art. 10, alínea "c", cabe ao Conselho Regional fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 21, no prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 31, os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia prestarão, anualmente, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 26, alínea "d", os Conselhos Federais podem dispor de doações ou legados para compor suas rendas.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 19, parágrafo 1º, no caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

5) (CRF-AL-2018) A Lei nº 3.820/60 cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia. Assinale, a seguir, uma atribuição que não seja inerente aos Conselhos Regionais.

- A) Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.
- B) Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir.
- C) Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.
- D) Providenciar, no sentido de notificar às autoridades competentes, o exercício ilegal da medicina.
- E) Sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.



Comentários:

A assertiva A está correta, pois conforme o Art. 10, alínea "a", cabe ao Conselho Regional registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.

A assertiva B está correta, pois de acordo com Art. 10, alínea "b", cabe ao Conselho Regional examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir.

A assertiva C está correta, pois de acordo com Art. 10, alínea "c", compete ao Conselho Regional fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada.

A assertiva D está incorreta, pois segundo o Art. 10, alínea "e", cabe ao Conselho Regional sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.

A assertiva E está correta, pois de acordo com o Art. 10, alínea "e" cabe ao Conselho Regional sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional.

6) (CRF-AL-2018) Assinale a alternativa que indique uma atribuição do Conselho Federal de Farmácia, conforme previsto na Lei nº 3.820/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia.

- A) Aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, cabendo as modificações necessárias exclusivamente aos Conselhos Regionais, a fim de manter a unidade de ação.
- B) Julgar em primeira e última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais.
- C) Organizar o Código de Deontologia Farmacêutica.
- D) Publicar relatórios, a cada seis meses, de seus trabalhos, assim como a relação de todos os profissionais registrados.
- E) Realizar reuniões trimestrais, em cada Conselho Regional de Farmácia, para o estudo de questões profissionais de interesse nacional.

Comentários:



A assertiva A está incorreta, pois conforme o Art. 6º, alínea "c", cabe ao Conselho Federal aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "e", cabe ao Conselho Federal julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais.

A assertiva C está correta, pois segundo o Art. 6º, alínea "i", cabe ao Conselho Federal organizar o Código de Deontologia Farmacêutica.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "f", cabe ao Conselho Federal publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 6º, alínea "k", cabe ao Conselho Federal realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional.

7) (CRF-TO-2019) Com base na Lei nº 3.820/60, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, assinale a alternativa correta.

A) O exercício de atividades profissionais farmacêuticas no país é permitido somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

B) No prontuário do profissional de farmácia, o Conselho Regional está impedido de registrar qualquer anotação referente a penalidades.

C) O exercício da profissão, de modo permanente, em outra jurisdição por mais de 90 dias, não obrigará o profissional a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

D) Ao candidato é facultado, antes da entrega da carteira profissional, prestar o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.

E) A inscrição nos Conselhos Regionais de Farmácia é feita mediante requerimento escrito ou oral dirigido ao presidente do Conselho Regional.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois segundo o Art. 10, está dentro das atribuições dos Conselhos Regionais registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional e somente mediante inscrição no respectivo conselho regional é possível exercer as atividades profissionais farmacêuticas.



A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 21, no prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 19, parágrafo 2º, se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 18, aceita a inscrição, o candidato prestará, antes de lhe ser entregue a carteira profissional perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 17, a inscrição far-se-á mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Regional, acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dos Arts. 15 e 16, conforme o caso, constando obrigatoriamente: nome por extenso, filiação, lugar e data de nascimento, currículo educacional e profissional, estabelecimento em que haja exercido atividade profissional e respectivos endereços, residência e situação atual.

8) (CRF-SP-2018) Ao analisar a Lei Federal nº 3.820/60, conseguimos definir algumas atribuições dos conselhos federal e regional de farmácia e a seguir estão listadas algumas dessas atribuições. Sendo assim, analise as atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia.

- I. Registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional.
- II. Examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir.
- III. Deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico.
- IV. Ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizados ou prestados em escola ou instituto oficial.
- V. Dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Estão corretas apenas as afirmativas:

A) I, II e III.

B) I, II e IV.



C) I, II e V.

D) III, IV e V.

Comentários:

A assertiva C está correta, pois segundo disposto no Art.10, as atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal;
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal. Portanto as afirmativas III e IV não são atribuições do Conselhos Regionais de Farmácia.

9) (CRF-PR-2019) Considerando a Lei n.º 3.820/1960, assinale a alternativa correta acerca do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia.

- A) O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.
- B) Não possuem autonomia administrativa e financeira, sendo subordinados ao Ministério da Saúde.
- C) São dotados de personalidade jurídica de direito privado.
- D) Os Conselhos Regionais e o Conselho Federal não poderão cobrar taxas pela expedição ou pela substituição de carteira profissional.



E) O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente ao Conselho Federal, sendo anuláveis as punições aplicadas pelos Conselhos Regionais.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois segundo o Art. 2º, o Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 1º, ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

A assertiva C está incorreta, pois conforme disposto no Art. 1º, ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

A assertiva D está incorreta, de acordo com o Art. 23, os Conselhos Federal e Regionais cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteira profissional.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 28, o poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

10) (CRF-BA-2019) No que se refere às normas relacionadas ao Conselho Federal de Farmácia e aos Conselhos Regionais de Farmácia, julgue o item.

“O mandato da Diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de quatro anos, sendo seus membros eleitos por meio do voto direto e secreto, por maioria relativa.”

() Certo

() Errado

Comentários:

A assertiva está errada, pois de acordo com Art. 5º, parágrafo único, o mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta.



11) (CRF-BA-2019) No que se refere às normas relacionadas ao Conselho Federal de Farmácia e aos Conselhos Regionais de Farmácia, julgue o item.

“Em cada Conselho Regional, serão inscritos os profissionais de farmácia que tenham exercício em seu território e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.”

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

A assertiva está certa, pois de acordo com o Art. 14, em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

12) (CRF-RO-2019) Com base na Lei nº 3.820/60, a qual cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, assinale a alternativa correta.

A) Os membros do Conselho Federal serão devidamente remunerados pelo respectivo mandato.

B) O mandato da Diretoria do Conselho Federal terá duração de um ano.

C) O conselheiro federal que faltar a três reuniões plenárias consecutivas terá como única sanção o pagamento de multa.

D) O mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira.

E) A eleição para os Conselhos Regionais ocorrerá por voto indireto e secreto, exigindo o quórum de maioria absoluta.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois segundo o Art. 5º, o mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 5º, parágrafo único, o mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta.



A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 3º, parágrafo 2º, perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 5º, o mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com Art. 5º, parágrafo único, o mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta.

13) (CRF-TO-2019) Com base na Lei nº 3.820/1960, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, assinale a alternativa correta.

A) A eleição para o Conselho Federal ocorre por meio do voto direto e aberto, por maioria simples, exigido o comparecimento de 60% dos inscritos para validade do ato.

B) Farmacêuticos brasileiros e estrangeiros podem concorrer ao mandato dos membros do Conselho Federal.

C) O conselheiro federal perderá o próprio mandato se faltar a três reuniões plenárias consecutivas sem prévia licença do Conselho.

D) O mandato dos membros do Conselho Federal terá a duração de três anos.

E) Os membros eleitos do Conselho Federal serão remunerados com valor correspondente ao teto do piso salarial da categoria.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 3º, parágrafo 3º, a eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos.

A assertiva B está incorreta, pois segundo o Art. 5º, o mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos.

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 3º, parágrafo 2º, perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente.



A assertiva D está incorreta, pois conforme disposto no Art. 5º, parágrafo único, o mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta.

A assertiva E está incorreta, pois no Art. 9º está disposto que o Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente, não sugerindo relação quanto a remuneração. No Art. 5º estabelece que não haverá remuneração.

14) (Prefeitura de São Gonçalo do Rio ABAixo-MG-2017) "Documento expedido pelo CRF, com valor probante de ausência de impedimento ou suspeição do profissional, para exercer a direção técnica em caso de substituição ao titular, sem prejuízos dos termos dos Artigos 19 e 21 da Lei nº 3820/60." Trata-se de:

- A) Alvará Sanitário.
- B) Certificado de Regularidade.
- C) Certidão de Habilitação Profissional.
- D) Cédula de Identidade Profissional de Farmacêutico.

Comentários:

A assertiva B está correta, pois o Art. 19 prevê que os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País. Enquanto, o Art. 20 expõe a exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

15) (Prefeitura de Sentinela do Sul-RS-2020) Em conformidade com o Código de Ética Profissional, quando atuando no serviço público, ao Farmacêutico é:

- I. Outorgado utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem.
- II. Vedado cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço.
- III. Vedado reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico.

Estão CORRETOS:

- a) Somente os itens I e II.



- b) Somente os itens I e III.
- c) Somente os itens II e III.
- d) Todos os itens.

Comentários:

A assertiva C está correta, pois estão corretas as afirmativas II e III. Devemos levar em consideração que, de acordo com o Art. 15, quando atuando no serviço público, é vedado ao farmacêutico:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa

privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;

III - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico;

16) (Prefeitura de Mataraca-PB-2020) O Código de Ética Farmacêutica contém as normas que devem ser observadas pelos farmacêuticos e os demais inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício do âmbito profissional respectivo, inclusive nas atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do zelo pela saúde. Assinale a alternativa que NÃO contém um "Dos Princípios Fundamentais" do capítulo I da Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014.

- A) O farmacêutico responde, individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar, no exercício da profissão.
- B) O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.
- C) Exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.
- D) A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.
- E) Todos são Princípios Fundamentais do Código de Ética.



Comentários:

A assertiva A está correta, pois de acordo com o Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.

A assertiva B está correta, pois conforme o Art. 7º - O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

A assertiva C está incorreta, pois NÃO contém um "Dos Princípios Fundamentais" do capítulo I da resolução 596/2014. Na verdade, esse item pode ser observado no Art. 11 inciso VIII, onde está disposto que o farmacêutico deve exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

A assertiva E está correta, pois todos os itens estão contemplados no Código de Ética.

17) (Prefeitura de Anchieta-SC-2019) De acordo com o Código de ética farmacêutico é direito do profissional farmacêutico, exceto:

- A) Exigir dos profissionais de saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente.
- B) Ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico.
- C) Não comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes fatos que caracterizem infringência ao código de ética e outras normas da profissão, quando a denúncia possa prejudicá-lo profissionalmente.
- D) Interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica

Comentários:

A assertiva A está correta, pois conforme o Art. 11, inciso III, é direito exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso VII, é direito ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico.



A assertiva C está incorreta, pois segundo o Art.12, inciso I, é dever do farmacêutico comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso II, é direito interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos.

18) (Prefeitura de Florianópolis-SC-2019) De acordo com o Código de Ética da profissão farmacêutica de 2014, sobre a apuração em processo ético, é correto afirmar:

- A) O processo encerra-se no momento do pedido de desligamento do profissional perante o Conselho Regional em que esteve inscrito.
- B) O pedido de transferência de inscrição profissional para outro Conselho Regional não implica interpelação do processo ético.
- C) O Conselho Regional pode optar por tratar do processo ético em sigilo ou de forma pública e transparente.
- D) O farmacêutico acusado no processo ético não pode ter acesso aos documentos e conteúdos de seu processo, que ficam de posse do Conselho, em sigilo.
- E) As testemunhas arroladas no processo ético não podem ser identificadas pelo farmacêutico acusado.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois conforme disposto no Art. 2º, parágrafo 2º do Anexo II, por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 2º, parágrafo 1º do Anexo II - No decurso da apuração ética, poderá o profissional solicitar transferência para outro Conselho Regional de Farmácia, sem interrupção do processo ético no Conselho Regional de Farmácia em que se apura a falta cometida, devendo o Conselho Regional de Farmácia julgador, após o processo transitado em julgado, informar ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito quanto ao teor do veredicto e à penalidade imposta.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 2º do Anexo II - A competência disciplinar é do Conselho Regional de Farmácia em que o faltoso estiver inscrito ao tempo



do fato punível em que incorreu, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos procuradores constituídos, fornecendo-se cópias das peças expressamente requeridas.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, parágrafo 1º do Anexo II - O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente da Secretaria do Conselho Regional de Farmácia, sendo vedada a retirada dos autos originais, facultando-lhe a obtenção de cópias mediante o pagamento de taxa respectiva.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 12 do Anexo II, alínea "c", o farmacêutico tem o direito de arrolar até 3 (três) testemunhas na sua defesa prévia, cujos nomes e endereços completos devem ser apresentados em 10 (dez) dias anteriores à data da audiência;

19) (Prefeitura de Candeias-BA-2019) A Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, do Conselho Federal de Farmácia, dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e a regras de aplicação das sanções disciplinares. Sobre este assunto, assinale a alternativa incorreta.

- A) Após o contato com o profissional prescritor é direito do farmacêutico decidir justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição
- B) É dever do farmacêutico denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida
- C) O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua
- D) É proibido ao farmacêutico pleitear, de forma desleal, para si ou para outra pessoa, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois acordo com o Art. 11, inciso XI, cabe ao farmacêutico decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário. A letra A é o gabarito, pois a questão pede a alternativa incorreta.



A assertiva B está correta, pois segundo o Art. 12, inciso XII, o farmacêutico deve denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida.

A assertiva C está correta, pois de acordo com o Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

A assertiva D está correta, pois conforme disposto no Art. 14, inciso XXII, é proibido ao farmacêutico pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal.

20) (Prefeitura de Campo Bom-RS-2019) Assinale a alternativa que corresponde a um direito do farmacêutico, segundo o Código de Ética Farmacêutica.

A) Exercer simultaneamente a Medicina.

B) Permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional.

C) Exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional.

D) Aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional.

E) Exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois segundo o Art. 14, inciso II, o farmacêutico fica proibido de exercer simultaneamente a Medicina.

A assertiva B está incorreta, pois conforme o Art. 14, inciso XXXI, é proibido permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional.

A assertiva C está incorreta, pois conforme disposto no Art. 14, inciso XXIV, é proibido exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de



usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XVII, é proibido aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional.

A assertiva E está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso III, o farmacêutico deve exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

21) (Prefeitura de Itapemirim-SC-2019) A RESOLUÇÃO nº 596 de 21 de fevereiro de 2014, aprova o Código de Ética Farmacêutica. Analise as situações a seguir:

I. Rômulo Silva, farmacêutico, responsável técnico de uma drogaria, entrou de férias no dia 19/01/2018. Depois de 5 dias úteis, o mesmo foi ao conselho comunicar do gozo de suas férias.

II. Dulce Maria atua como farmacêutica responsável técnica de um hospital e como médica em um consultório particular.

III. Telma Rodrigues, farmacêutica responsável técnica de uma drogaria, recebe comissão dos donos do estabelecimento por fechar acordo com prescritores médicos.

De acordo com as situações houve penalidade frente ao código de ética em:

A) I e II.

B) III.

C) II e III.

D) I e III.

E) I, II e III

Comentários:

A assertiva E está correta, pois em todos os itens houve infrações. No item I, de acordo com o Art. 13, parágrafo 2º, quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Por outro lado, o item II está **incorreto**, pois conforme o Art.14, inciso II, fica proibido o farmacêutico de exercer simultaneamente a Medicina.

O item III também está incorreto, pois de acordo com o Art.14, inciso XXIV, fica proibido exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional.

22) (Prefeitura de Candoi-PR-2019) Em conformidade com o Código de Ética Farmacêutica, Resolução nº 596/ 2014, as sinalar a alternativa INCORRETA:

- A) O Farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.
- B) A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.
- C) O Farmacêutico responde apenas individualmente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.
- D) O Farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.
- E) O Farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no País, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas

Comentários:

A assertiva A está correta, pois segundo o Art.2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 3º - A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

A assertiva C está incorreta, pois conforme disposto no Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.



A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 7º - O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

A assertiva E está correta, pois segundo o Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

23) (Prefeitura de Gramado dos Loureiros-RS-2019) De acordo com o Código de Ética Profissional, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

() É direito do farmacêutico não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

() O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, mesmo havendo outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

A) C - C.

B) E - E.

C) E - C.

D) C – E

Comentários:

A assertiva D está correta, pois o primeiro item está certo e o segundo errado. O item I está certo, pois de acordo com o Art. 11, inciso XII, deve-se não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

O item II está errado, pois segundo o Art.13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

24) (Prefeitura de Jandaia do Sul-RS-2019) O farmacêutico é um profissional da saúde, cumprindo-lhe executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional



farmacêutico. Em relação ao código de Ética farmacêutica, assinale a alternativa CORRETA:

I. O farmacêutico deve exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

II. O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

III. A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

IV. O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.

A) Todas as afirmativas estão incorretas.

B) Todas as afirmativas estão corretas.

C) Somente as afirmativas II e IV estão incorretas.

D) Somente a afirmativa II está correta.

Comentários:

A assertiva B está correta, pois todos os itens estão de acordo com o Código de Ética.

O item I está correto, pois de acordo com o Art. 5º - O farmacêutico deve exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

O item II está correto, pois segundo o Art. 2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

O item III está correto, pois de acordo com o Art. 3º - A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

O item IV está correto, pois conforme o Art.4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.



25) (Poli. Alagoins-BR-2019) A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, aprova o Código de Ética Farmacêutica. De acordo com os termos do Anexo I desta resolução, são direitos do profissional farmacêutico:

A) cobrar ou receber remuneração do usuário de serviço público e ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe.

B) decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, fornecer as informações solicitadas pelo usuário, bem como exercer, simultaneamente, a Medicina.

C) denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida, além de permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor.

D) interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos, bem como exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

E) aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional, e também recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois segundo o Art. 15, inciso II, fica proibido cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 14, inciso II, fica proibido exercer simultaneamente a Medicina.

A assertiva C está incorreta, pois conforme o Art. 14, inciso XIII, fica proibido permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso II, deve-se interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos; inciso III deve-se exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;



A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XII, fica proibido aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional.

26) (Prefeitura de Águas de Chapecó-SC-2018) O Código de Ética Farmacêutica (Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014), publicada pelo Conselho Federal de Farmácia, dispõe sobre o Código de Processo Ético. No seu anexo III, estão estabelecidas as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Assinale a alternativa que corresponde a uma dessas regras.

A) Desrespeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar é considerado infração ética e disciplinar gravíssima.

B) Assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar o uso indevido do seu nome ou atividade profissional, é considerado infração ética e disciplinar leve.

C) A reincidência é verificada quando se comete outra infração ética durante o prazo de 1 ano após o trânsito em julgado da decisão administrativa que tenha condenado o farmacêutico anteriormente.

D) As sanções aplicadas serão objeto de registro na ficha individual do farmacêutico, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, ao empregador e ao órgão sanitário competente.

E) O processo ético encerra-se no momento em que o farmacêutico solicita transferência de seu registro profissional para outro Estado.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 7º, que aborda as infrações éticas e disciplinares leves, como desrespeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação.

A assertiva B está incorreta, pois segundo o Art. 9º que dispõe sobre as infrações éticas e disciplinares graves, como assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional.



A assertiva C está incorreta, pois conforme o Art. 4º, parágrafo único - Verifica-se a reincidência quando se comete outra infração ética durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado anteriormente.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 6º - As sanções aplicadas serão objeto de registro na ficha individual do farmacêutico, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, ao empregador e ao órgão sanitário competente, além da apreensão da cédula e da carteira profissional.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com Art. 2º, parágrafo 2º - Por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.

27) (GHC-2018) De acordo com a Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, do Conselho Federal de Farmácia, é vedado ao farmacêutico:

A) Interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos.

B) Respeitar a vida humana.

C) Utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, apenas de dados ou informações publicadas.

D) Ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico.

E) Divulgar assunto ou descoberta de conteúdo inverídico.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois segundo o Art. 11, inciso II é direito do farmacêutico interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, inciso VII é um dever do farmacêutico respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade.

A assertiva C está incorreta, pois conforme disposto no Art. 16, inciso V fica vedado de utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.



A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 11, inciso VII é um direito do farmacêutico ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico.

A assertiva E está correta, pois de acordo com Art. 16 - É vedado ao farmacêutico:

I - divulgar assunto ou descoberta de conteúdo inverídico.

28) (GHC-2018) De acordo com a Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, julgue as seguintes afirmativas e assinale a alternativa correta:

I- O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

II- É direito do farmacêutico exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

III- É dever do farmacêutico exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.

IV- É proibido ao farmacêutico aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

A) Somente I e II estão corretas.

B) Somente a II está correta.

C) Somente I, II e III estão corretas.

D) I, II, III e IV estão corretas.

Comentários:

A assertiva D está correta, pois todos os itens se encontram de acordo com o Código de Ética.

O item I está correto, pois conforme o Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

O item II está correto, pois segundo o Art. 11, inciso III é direito do farmacêutico exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.



O item III está correto, pois de acordo com o Art. 12, inciso III é dever do farmacêutico exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.

O item IV está correto, pois de acordo com o Art. 14, inciso X é proibido aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

29) (CONCURSO MAURITI-2018) A Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, aprova o Código de Ética Farmacêutica. De acordo com os termos do Anexo I desta resolução, são direitos do profissional farmacêutico:

A) cobrar ou receber remuneração do usuário de serviço público e ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe.

B) decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, fornecer as informações solicitadas pelo usuário, bem como exercer, simultaneamente, a Medicina.

C) denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida, além de permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor.

D) interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos, bem como exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

E) aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional, e também recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois conforme o Art. 15, inciso II, é proibido cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço.

A assertiva B está incorreta, pois segundo o Art. 14, inciso II, é proibido exercer simultaneamente a Medicina.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XIII é proibido permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor.



A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 11, inciso II, deve-se interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos. Enquanto, no inciso III está disposto que deve-se exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XII, fica proibido aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional.

30) (Prefeitura de Raposa-MA-2018) Considerando o Código de Ética da Profissão Farmacêutica, marque a alternativa INCORRETA:

- A) Os farmacêuticos respondem apenas pelos atos que praticarem no exercício da profissão.
- B) Cabe ao farmacêutico zelar pelo perfeito desempenho ético da Farmácia e pelo prestígio e bom conceito da profissão.
- C) A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, não pode ser exercida exclusivamente com objetivo comercial.
- D) O farmacêutico deve cumprir as disposições legais que disciplinam a prática profissional no País, sob pena de advertência.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois conforme disposto no Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

A assertiva C está correta, pois segundo o Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

31) (Residência-UFF-2019) Considerando-se o Código de Ética Profissional, quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento,



atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de

- A) 24 horas.
- B) 48 horas.
- C) 72 horas.
- D) 96 horas.

Comentários:

A assertiva B está correta, pois segundo o Art. 13, parágrafo 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

32) (Residência-USP-2020) Considerando o código de Ética da profissão Farmacêutica (Resolução 596 de 21 de fevereiro de 2014), é correto afirmar:

- A) O farmacêutico pode efetuar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente, mas deve comunicar o fato ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.
- B) O farmacêutico, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica e promover uso racional de medicamentos, deve interagir continuamente com o profissional prescritor, mas não negar a dispensação de medicamentos prescrito.
- C) O farmacêutico empregado, se incorrer em atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, deve imediatamente comunicar o fato, quando for o caso, ao usuário e a outros profissionais envolvidos. D) O farmacêutico deve respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar.
- E) O farmacêutico não deve violar o sigilo de fatos e informações de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denuncia ou relato a quem de direito. A violação desse preceito caracteriza infração ética leve.

Comentários:



A assertiva A está incorreta, pois conforme disposto no Art. 12, inciso XIV, deve-se o farmacêutico recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente.

A assertiva B está incorreta, pois segundo o Art. 11, inciso II, deve-se interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 11, inciso VI, deve negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

A assertiva D está correta, pois segundo o Art. 12, inciso IV, deve-se respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 9º referente as infrações éticas e disciplinares graves, inciso I - violar o sigilo de fatos e informações de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito.

33) (Residência-USP-2020) Um farmacêutico, devidamente inscrito no CRF-SP, assumiu responsabilidade técnica por uma Farmácia Hospitalar em 20 de março de 2018, tendo declarado como horário de assistência, de segunda a sexta-feira das 07 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas. Em 10 de setembro de 2018, o profissional solicitou baixa de responsabilidade técnica, informando que seu afastamento do estabelecimento se deu em 08 de agosto de 2018. Com base no relato e no Código de ética da Profissão Farmacêutica, assinale a alternativa correta.

A) O profissional infringiu o Código de Ética Farmacêutica (Resolução 596/2014), pois, segundo o diploma vigente, deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional.

B) O profissional infringiu o Código de Ética Farmacêutica (Resolução 596/2014), pois deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 30 (trinta) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza.

C) O profissional não infringiu o Código de Ética Farmacêutica (Resolução 596/2014), pois deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 60 (sessenta) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza. D) O profissional em questão não infringiu



o Código de Ética Farmacêutica (Resolução 596/2014), uma vez que a comunicação de encerramento de vínculo profissional é de responsabilidade da empresa.

E) O profissional não infringiu o Código de Ética Farmacêutica (Resolução 596/2014), pois não há necessidade de comunicar o encerramento de vínculo profissional ao Conselho Regional de Farmácia.

Comentários:

A assertiva A está correta, pois o farmacêutico infringiu o Código de Ética, devido o Art. 12, inciso XIII, explicitar que o mesmo deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador.

34) (Prefeitura de Divinópolis-MG-2018) Em relação ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica, analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F):

() No atual Código de Ética (Anexo I da Resolução CFF no. 596 de 21 de fevereiro de 2014) estão identificadas questões éticas, morais e bioéticas diretamente relacionadas ao exercício da profissão farmacêutica.

() O farmacêutico deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento de suas atividades profissionais das quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

() É permitido ao farmacêutico exercer simultaneamente a Medicina.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo:

A) V, V, V

B) F, V, V

C) V, V, F

D) V, F, F

Comentários:

A assertiva C está correta, pois os dois primeiros itens são verdadeiros e o último é falso. O item III é falso pois de acordo com o Art. 14, inciso II é proibido exercer simultaneamente a Medicina.



35) (Prefeitura de Divinópolis-MG-2018) Em relação ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica, analise as seguintes afirmativas:

I. As sanções disciplinadas aplicadas ao farmacêutico que infringem o Código de Ética devem ser registradas no prontuário do farmacêutico. No caso de suspensão, o CRF no qual o farmacêutico está inscrito deve comunicar a penalidade ao empregador, bem como ao órgão sanitário competente.

II. Deixar de comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência ao Código de Ética é considerada uma falta ética mediana (de média gravidade).

III. Um dos direitos do farmacêutico, estabelecidos no Código de ética, é exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a afirmativa I está correta
- B) Somente as afirmativas I e II estão corretas
- C) Somente as afirmativas II e III estão corretas
- D) Somente as afirmativas I e III estão corretas

Comentários:

A assertiva A está correta, pois somente o item I está de acordo com o Código de Ética.

O Item II está incorreto, pois de acordo com o Art. 7º, referente às infrações éticas e disciplinares leves e o inciso I, deixar de comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas é uma infração leve.

O item III está incorreto, pois de acordo com o Art. 12, inciso III, é dever do farmacêutico exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.

36) (Prefeitura de Canto do Buriti-PI-2018) Segundo o código de ética farmacêutica assinale a alternativa que contém um dever do farmacêutico:

A) Negar-se a realizar atos farmacêuticos que, embora autorizados por lei, sejam contrários aos ditames da ciência e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos ou ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.



- B) Dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, se solicitado, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia, independentemente de haver ou não remuneração ou vantagem pessoal
- C) Exercer a profissão sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza
- D) Exigir dos demais profissionais de saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois segundo o Art. 11, inciso VI, é direito negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 12, inciso II, é dever do farmacêutico dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia.

A assertiva C está incorreta, pois conforme disposto no Art.11 – É direito do farmacêutico:

I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 11, inciso III, é direito exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição.

37) (CEFET-BA-2018) De acordo com o Código de Ética Farmacêutica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, nos termos do Anexo I desta Resolução, é proibido ao farmacêutico:

A) se afastar de forma temporária das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua, sem comunicação prévia, por escrito, ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) do seu Estado, sob nenhuma hipótese ou motivo.

B) guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão em nenhuma condição.



C) aceitar remuneração acima do estabelecido como piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

D) delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão farmacêutica.

E) dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em nenhuma situação.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois segundo o Art. 7º, inciso IV do anexo III, considera-se falta leve afastar-se temporariamente das atividades profissionais por motivo de doença, férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou outras atividades inerentes ao exercício profissional, quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua, sem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia.

A assertiva B está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, inciso VI, é dever do farmacêutico guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito.

A assertiva C está incorreta, pois conforme o Art. 14, inciso X, fica proibido aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria.

A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 14, inciso XVIII, fica proibido delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica.

A assertiva E está incorreta, pois segundo o Art. 12, inciso II, deve-se dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia.

38) (Prefeitura de Quixeré-CE-2018) A resolução 596 de 2014 dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Sobre esta resolução, é CORRETO afirmar:

A) Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no País, sob pena de ir a julgamento e, se condenado, pagar de 1 a 4 anos de prisão.

B) Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.



C) Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, pode ser exercida, sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

D) Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve respeitar a vida, cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

E) Art. 2º - O farmacêutico atuará diretamente com a vida humana garantindo os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

A assertiva B está correta, pois segundo o Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 8º- A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, inciso VII, deve-se respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade.

A assertiva E está incorreta, pois de acordo com o Art. 2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

39) (SESA-PR-2016) O Código de Ética Farmacêutica é estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº. 596 de 21 de fevereiro de 2014. Em relação ao código de Ética, assinale a alternativa correta:

A) É direito do farmacêutico exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.

B) É proibido ao farmacêutico coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça



drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatas, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício.

C) É direito do farmacêutico basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um.

D) É dever do farmacêutico decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário.

Comentários:

A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, inciso III é dever do farmacêutico exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes.

A assertiva B está correta, pois segundo o Art. 14, inciso XXVI é proibido ao farmacêutico coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatas, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 12, inciso XV é dever do farmacêutico basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 11, inciso XI é direito do farmacêutico decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário.

40) (SES-DF-2018) Suponha que o pai de um farmacêutico responsável técnico de uma farmácia do serviço público de saúde faleceu em um acidente de carro. Por isso, o farmacêutico precisou se deslocar às pressas para outra cidade, deixando a farmácia em que trabalha sem um farmacêutico que legalmente o substitua. Segundo o Código de Ética da Profissão Farmacêutica (Resolução CFF no 596/2014), e considerando a situação apresentada, assinale a alternativa correta.

A) O farmacêutico responsável técnico deve avisar por escrito ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) no dia seguinte a ausência.



- B) O farmacêutico responsável técnico deve comunicar formal e documentalmente o afastamento ao CRF no prazo máximo de até cinco dias após sua ocorrência.
- C) O farmacêutico responsável técnico deve nomear um procurador, que deve realizar a comunicação ao CRF no prazo de dois dias úteis.
- (D) Por se tratar de serviço público, não é necessário comunicar por escrito ao CRF afastamentos com duração de até 10 dias úteis.
- (E) O farmacêutico responsável técnico deve comunicar o afastamento, por telefone, ao CRF no prazo de até cinco dias após sua ocorrência.

Comentários:

A assertiva B está correta, pois de acordo com o Art. 13, parágrafo primeiro, na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

41) (SES-DF-2018) O Decreto no 85.878/1981, que regulamenta a Lei Federal no 3.820/1960, trata do exercício profissional farmacêutico, estabelecendo as respectivas atribuições, privativas ou não. Considerando as diferentes atribuições do profissional farmacêutico previstas nesse decreto, assinale a alternativa correta.

- A) As empresas que atuam na produção de medicamentos controlados, produtos biológicos e vacinas devem ter como responsável técnico exclusivamente o profissional farmacêutico.
- B) O magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica pode ser exercido por profissionais não farmacêuticos, desde que estes tenham diploma de mestrado e doutorado em programa de pós-graduação específico da área em que irão atuar.
- C) A responsabilidade técnica de laboratórios de controle de qualidade de produtos com ação terapêutica pode ser assumida por farmacêuticos e por químicos.
- D) A responsabilidade técnica de laboratórios de produção de medicamentos destinados ao uso humano e veterinário é privativa do profissional farmacêutico.
- E) A manipulação de medicamentos magistrais e farmacopéicos, tanto no serviço público quanto no privado, deve ser de responsabilidade técnica exclusiva do profissional farmacêutico.

Comentários:



A assertiva A está incorreta, pois de acordo com o Art. 2, inciso I, alínea a são atribuições do farmacêutico **não privativas ou exclusivas**: a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em: órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem **produtos biológicos**, imunoterápicos, soros, **vacinas**, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;

A assertiva B está incorreta, pois segundo o Art. 1, inciso V - o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino é atividade privativa do farmacêutico. Portanto não pode ser exercida por outro profissional não farmacêutico.

A assertiva C está incorreta, pois de acordo com o Art. 1, inciso II, alínea b, a responsabilidade técnica de laboratórios de controle de qualidade de produtos com ação terapêutica é privativa do farmacêutico não podendo ser assumida por outros profissionais.

A assertiva D está incorreta, pois de acordo com o Art. 2, inciso I, alínea c, a responsabilidade técnica de estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário não é privativa ou exclusiva do profissional farmacêutico.

A assertiva E está correta, pois de acordo com o Art. 1, inciso I, desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada são funções privativas do farmacêutico.

42) (UFPB-2019) Conforme o Decreto nº 85878/81, são atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos, EXCETO:

- A) a dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas.
- B) o assessoramento e a responsabilidade técnica em estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas.
- C) a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos.
- D) a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário.
- E) o assessoramento e a responsabilidade técnica em depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

Comentários:



A assertiva D está correta, pois de acordo com o Art. 2, inciso I, alínea c, a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário não são atribuições privativas ou exclusivas do profissional farmacêutico.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.